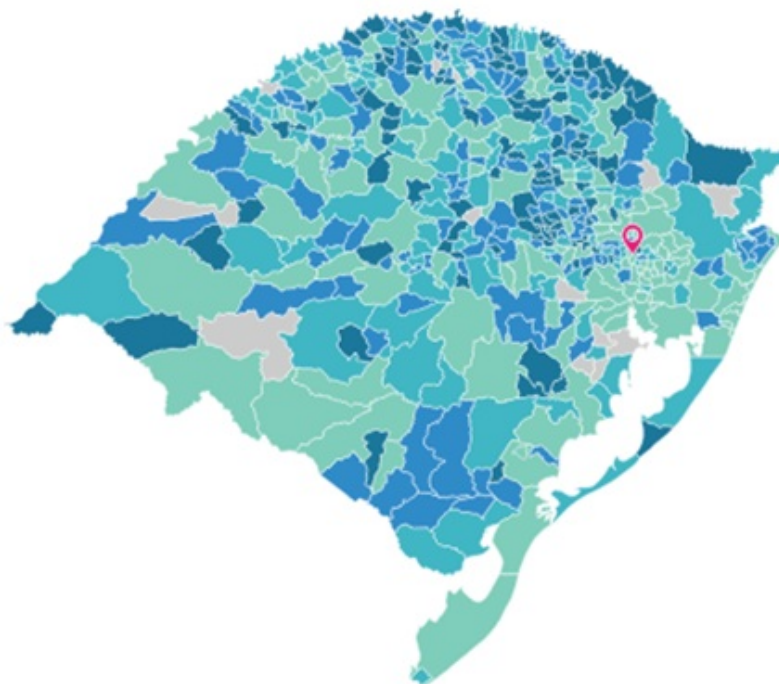




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000463-0200/20-6
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
CNPJ:	87.838.330/0001-39
EXERCÍCIO:	2020





SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
2 GESTORES RESPONSÁVEIS	
3 PERFIL MUNICIPAL	
3.1 Características do Município	
3.1.1 População	
3.1.2 Regionalização	
3.1.3 Economia	
3.2 Características da Administração Municipal	
3.2.1 Estrutura Administrativa	
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES	
4.1 Entregas	
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)	
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)	
4.1.3 Prestação de Contas Anual	
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)	
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)	
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
5.1 Aspectos Gerais	
5.1.1 Legislação Aplicável	
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno	
5.2.1 Legislação Municipal	
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional	
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno	
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros Para o Funcionamento da Unidade Central de Controle Interno	
5.4 Execução do Controle Interno	
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno Sobre as Contas do Prefeito	
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
6.1 Aspectos Gerais	
6.1.1 Legislação Aplicável	
6.2 Resultado Orçamentário	



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Receitas

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

6.4 Despesas

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

6.4.2 Despesa por Programa

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas



7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

8.2 Balanço Patrimonial

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

9.1.1 Pesquisa da Transparência

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro



11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

12.2.1 Meta 1A

12.2.2 Meta 1B

12.2.3 Meta 6A

12.2.4 Meta 6B

12.2.5 Meta 7

12.2.6 Meta 15A

12.2.7 Meta 15B

12.2.8 Meta 15C

12.2.9 Meta 16A

12.2.10 Meta 16B

12.2.11 Meta 18

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

12.3.1 Meta 2A

12.3.2 Meta 4B

12.3.3 Meta 10

12.3.4 Meta 19

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.5.1 Previsão Normativa

12.5.2 Equipe Responsável

12.5.3 Documentação Pedagógica

12.5.4 Previsão Orçamentária

12.5.5 Formação dos Professores

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia da Covid-19

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente



- 14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
- 14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
- 14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental
- 14.2 Resíduos Sólidos
 - 14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
 - 14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
 - 14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
 - 14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
 - 14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
 - 14.2.6 Participação em Consórcio Público
 - 14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
- 14.3 Esgoto Sanitário
 - 14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
 - 14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
 - 14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
 - 14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
 - 14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
- 15 LEI MARIA DA PENHA
 - 15.1 Políticas Municipais para Mulheres
 - 15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
- 16 CONSELHOS MUNICIPAIS
 - 16.1 Aspectos Gerais
 - 16.1.1 Conceitos
 - 16.2 Conselho Municipal da Educação
 - 16.2.1 Instituição
 - 16.2.2 Composição
 - 16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.3 Conselho Municipal da Saúde
 - 16.3.1 Instituição
 - 16.3.2 Composição
 - 16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - 16.4.1 Instituição
 - 16.4.2 Composição
 - 16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
 - 16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
 - 16.5.1 Instituição
 - 16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



- 16.6.1 Instituição
- 16.6.2 Composição
- 16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
 - 16.7.1 Instituição
 - 16.7.2 Composição
 - 16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
 - 16.8.1 Instituição
 - 16.8.2 Composição
 - 16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
 - 16.9.1 Instituição
- 16.10 Conselho Tutelar
 - 16.10.1 Instituição
 - 16.10.2 Composição
 - 16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
- 17 QUADRO RESUMO
- RESPONSABILIZAÇÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de Processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Feliz, ora analisadas:

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Albano José Kunrath	04-01-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Nelson Vicente Martiny	01-01-20 a 03-01-20

Fonte: SISCAD.



3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O Município de Feliz tem 13.640 habitantes e está entre os municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O Município de Feliz integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Caí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária:

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucarái	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 04/04/2019.

Feliz integra a associação de municípios AMVARC, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum:

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%



AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

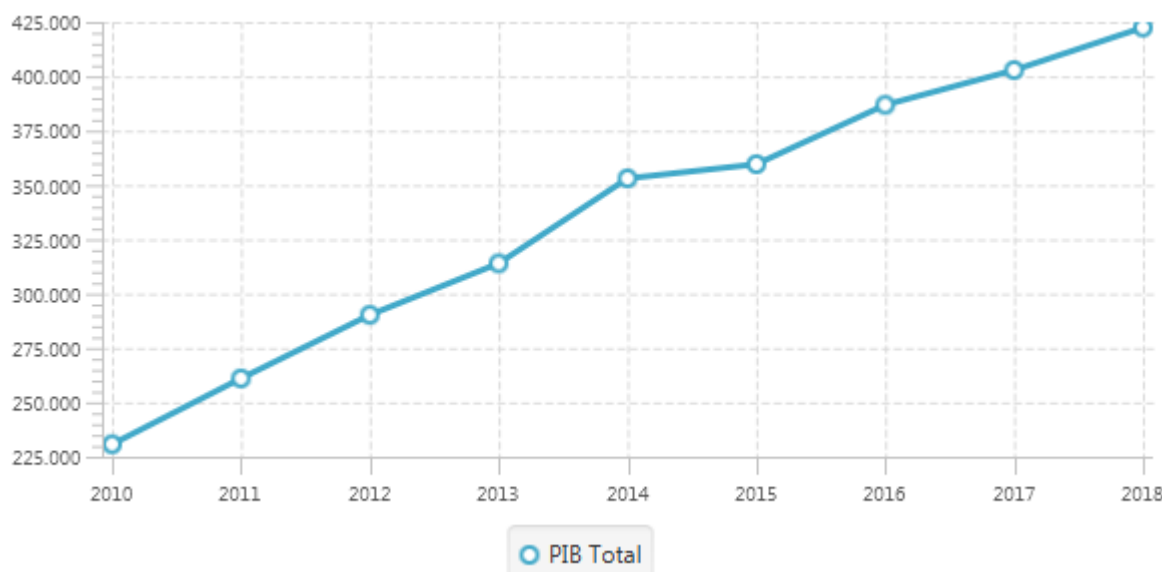
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) de Feliz em 2018 foi de R\$ 422.475,51 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Feliz é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R\$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota:

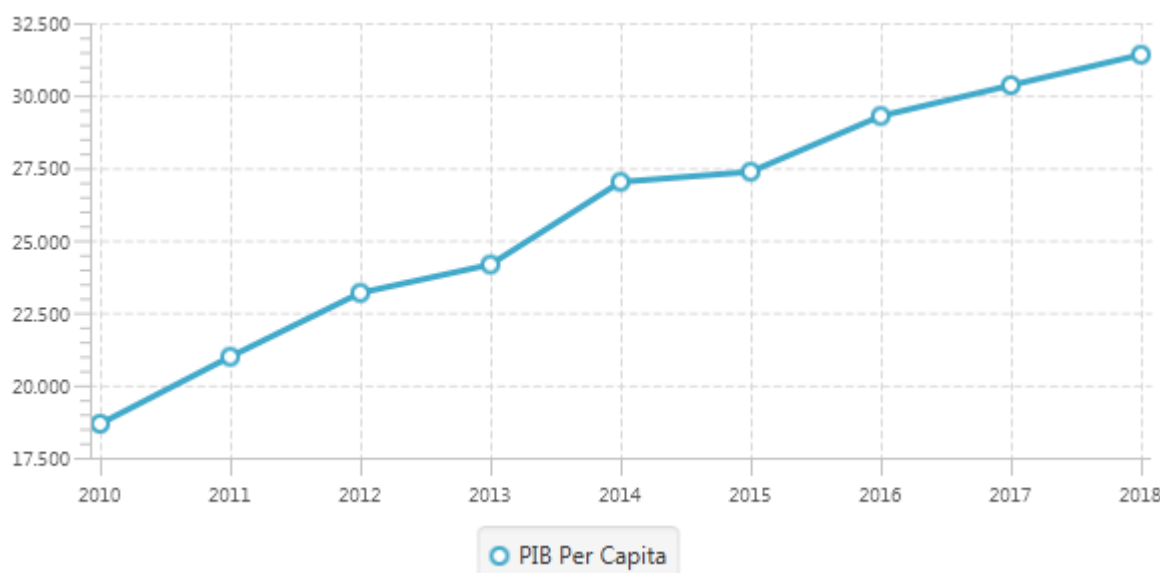
Valores apresentados a preço corrente.



Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Feliz foi de R\$ 31.408,48, o que correspondia a 0,78 vezes o estadual (R\$ 40.362,75/habitante) e 0,93 vezes o nacional (R\$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Feliz é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota:

Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do Produto Interno Bruto de Feliz eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	31.168,49	13,51%	12.666,86	5,49%	61.948,27	26,85%	97.163,15	42,11%	27.809,40	12,05%	230.756,16
2011	33.829,16	12,96%	11.581,99	4,44%	76.210,73	29,20%	108.599,36	41,60%	30.817,73	11,81%	261.038,96
2012	37.869,45	13,05%	13.419,64	4,62%	82.797,61	28,53%	124.733,44	42,97%	31.438,23	10,83%	290.258,38
2013	46.169,84	14,71%	21.246,43	6,77%	70.785,66	22,55%	140.704,56	44,82%	35.058,52	11,17%	313.965,00
2014	51.534,76	14,60%	20.736,61	5,87%	82.252,61	23,30%	157.889,87	44,72%	40.645,03	11,51%	353.058,88
2015	55.450,33	15,42%	22.987,79	6,39%	69.874,69	19,43%	171.673,79	47,74%	39.612,35	11,02%	359.598,95
2016	57.302,49	14,81%	26.607,83	6,88%	71.380,15	18,45%	186.422,63	48,19%	45.163,18	11,67%	386.876,28
2017	60.439,00	15,00%	16.666,16	4,14%	69.473,50	17,24%	208.444,92	51,74%	47.850,15	11,88%	402.873,73
2018	67.089,04	15,88%	17.209,01	4,07%	72.296,69	17,11%	219.174,80	51,88%	46.705,97	11,06%	422.475,51

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota:

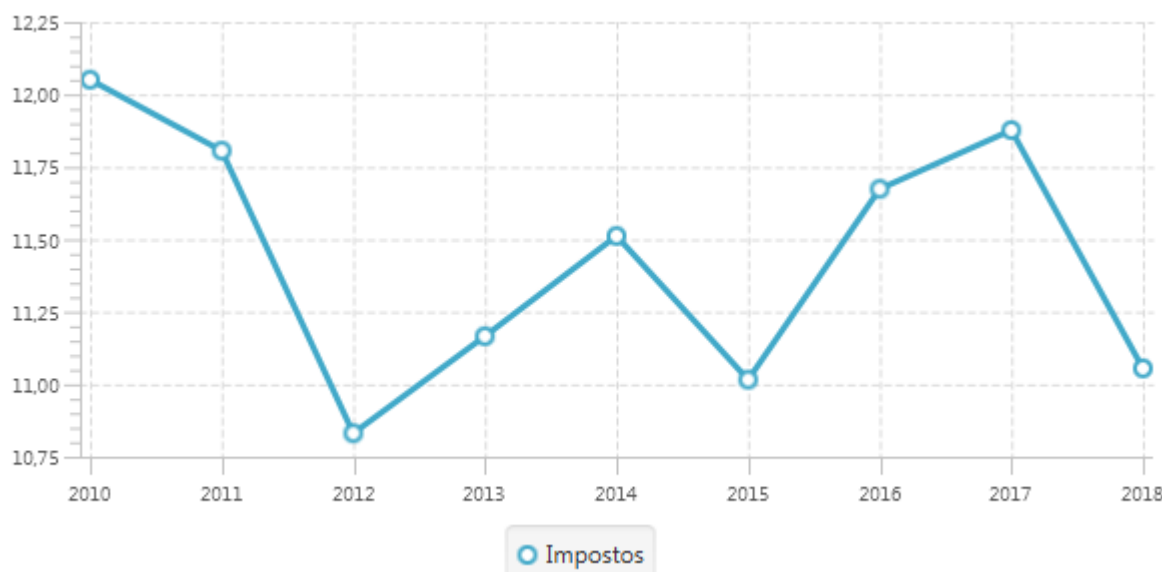
Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 11,06% do Produto Interno Bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.



A evolução da participação dos impostos no PIB é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

Nota:

Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Demais serviços”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2013	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Demais serviços	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2016	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2017	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social



2018	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
------	-----------------	--	---

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados>. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE FELIZ	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Feliz
	Câmara Municipal de Feliz

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte do seguinte Consórcio Municipal:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Cai - Cis Cai
---------------------	---

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nºs 1.099/2018, 843/2009 e 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nºs 06/2019 e 13/2017.

Cumpra-se dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças nºs RGF / MCI
---------	-----------	--------------	----------------	---------------------



2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2519923 / 2522052
1ºS/2020	30-07-20	29-07-20	0	2882218 / 2883497

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3433-0200/19-9.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal também **foram entregues** nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças nºs
Dez/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	29-01-20	0	2519922
Jan/2020	02-03-20	02-03-20	0	2590519
Fev/2020	30-03-20	31-03-20	1	2636455
Mar/2020	30-04-20	30-04-20	0	2689592
Abr/2020	01-06-20	27-05-20	0	2724441
Mai/2020	30-06-20	30-06-20	0	2809528
Jun/2020	30-07-20	29-07-20	0	2882217
Jul/2020	31-08-20	27-08-20	0	2948356
Ago/2020	30-09-20	28-09-20	0	3023538
Set/2020	30-10-20	28-10-20	0	3099739
Out/2020	30-11-20	27-11-20	0	3167930
Nov/2020	30-12-20	29-12-20	0	3229431

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3433-0200/19-9.

Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 (peça 4179343).

Contudo, devido ao advento da pandemia causada pela COVID-19 e aos desafios então impostos aos órgãos e entidades públicas fiscalizadas pelo TCE-RS, foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nºs 07/2020, 09/2020 e 13/2020, os quais informaram que **não serão aplicadas penalidades** por eventuais atrasos nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20/03/2020 e 30/06/2020.

A partir de 01/07/2020, voltou a ser exigido o cumprimento dos prazos usuais, nos termos dos regulamentos dos respectivos sistemas.

Dessa forma, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**.



4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 277728.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 ⁽¹⁾	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	13-04-20	3
2º T/2020	10-07-20	10-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	09-10-20	0

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3433-0200/19-9.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **não foram encaminhadas**, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (peça 4179334) .

Contudo, devido ao advento da pandemia causada pela COVID-19 e aos desafios então impostos aos órgãos e entidades públicas fiscalizadas pelo TCE-RS, foram emitidos os Ofícios Circulares DCF nºs 07/2020, 09/2020 e 13/2020, os quais informaram que **não serão aplicadas penalidades por eventuais atrasos** nas remessas de dados e documentos para o SIAPC-PAD, LicitaCon, SiapesWeb, SAPIEM e BLM entre 20/03/2020 e 30/06/2020.

A partir de 01/07/2020, voltou a ser exigido o cumprimento dos prazos usuais nos termos dos regulamentos dos respectivos sistemas.

Dessa forma, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:



Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peças nºs
Licitações	3,3	9,83	(peça 4179344)
Contratos	7,72	24,95	(peça 4179335)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, **deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais.**

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O Sistema de Controle Interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O Sistema de Controle Interno do município de Feliz foi instituído pela Lei Municipal nº 1.379, de 28/12/00 (peça 4179345), alterada pela Lei Municipal nº 3.217/2017.

O exame dessa legislação evidencia que:

- existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção



- das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- d. existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
- e. **não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais**, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

Registre-se que, apesar de a lei que regula as atribuições da UCCI não prever expressamente o referido na alínea “e”, assim prevê a Lei Municipal nº 1.379/2000, em seu artigo 2º:

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Assim, entende-se que tal dispositivo contempla a atividade de acompanhamento de uma eventual tomada de contas especiais, bastando a este Controle Externo requisitar, em havendo necessidade, de que a UCCI se manifeste ao final do processo.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Elisete Teresinha Bertuol Rodrigues	Ensino Superior Completo	Contadora	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Elisa Helena Einsfeld	Ensino Médio Completo	Agente Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Franciele Palavro Simoni	Ensino Superior Completo	Oficial Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

- exercem cargos de provimento efetivo;
- parte dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,
- estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.



De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Servidores designados, através de portaria, para ocupar cargos de DCA (Direção, chefia e assessoramento), com dedicação de 20h (membros) e 40h (coordenador)".

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros Para o Funcionamento da Unidade Central de Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça nº 3287404) indicam que o Gestor:

- a. adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
- b. emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

• Em relação à alínea "a"

De acordo com a Unidade de Controle Interno: "Exemplos: - Não atendimento a recomendação de cumprimento do Piso do Magistério, Relatório 001/2020. - Atendimento a demanda constante no Relatório 008/2020, Auxílio Emergencial. - Atendimento a demanda constante no processo de contas TCE, exercício 2018 (Renúncia ITBI).".

• Em relação à alínea "b"

De acordo com a Unidade de Controle Interno: "Exemplos: - Instauração de Sindicâncias, Portaria 765, Auxílio Emergencial; - Instauração de Sindicância, Portaria 782, Renúncia de receita ITBI."

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno Sobre as Contas do Prefeito

Em seu Parecer, a Unidade de Controle Interno informou que os registros e documentos analisados traduzem adequadamente a execução orçamentária, patrimonial e financeira de responsabilidade do Administrador do Executivo Municipal, todavia não se pronunciou de forma conclusiva sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça



4179336, p. 9) .

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quando seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Feliz:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	3293/2017
LDO 2020	3622/2019
LOA 2020	3639/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do Município de Feliz, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Feliz (48000)

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 3.222,30	R\$ 3.823,28	R\$ 600,98
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 68.213,14	R\$ 60.402,39	-R\$ 7.810,75
	Total	R\$ 71.435,44	R\$ 64.225,68	-R\$ 7.209,77
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 3.927,21	R\$ 3.823,38	-R\$ 103,83
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 70.138,12	R\$ 53.298,42	-R\$ 16.839,70
	Total	R\$ 74.065,33	R\$ 57.121,80	-R\$ 16.943,53
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 704,91	-R\$ 0,10	R\$ 704,81
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 1.924,97	R\$ 7.103,97	R\$ 9.028,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Total	-R\$ 2.629,88	R\$ 7.103,88	R\$ 9.733,76
-------	---------------	--------------	--------------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE FELIZ (48001)

Orçamento 2020 Em R\$ mil	Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exceto Intraorçamentária	R\$ 700,00	R\$ 567,43	-R\$ 132,57
Total	R\$ 700,00	R\$ 567,43	-R\$ 132,57
Intraorçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Exceto Intraorçamentário	-R\$ 700,00	-R\$ 567,43	R\$ 132,57
Total	-R\$ 700,00	-R\$ 567,43	R\$ 132,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2020 Em R\$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 3.222,30	R\$ 3.823,28	R\$ 600,98
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 68.213,14	R\$ 60.402,39	-R\$ 7.810,75
	Total	R\$ 71.435,44	R\$ 64.225,68	-R\$ 7.209,77
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 3.927,21	R\$ 3.823,38	-R\$ 103,83
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 70.838,12	R\$ 53.865,85	-R\$ 16.972,27
	Total	R\$ 74.765,33	R\$ 57.689,23	-R\$ 17.076,10
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 704,91	-R\$ 0,10	R\$ 704,81
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 2.624,97	R\$ 6.536,54	R\$ 9.161,52
	Total	-R\$ 3.329,88	R\$ 6.536,45	R\$ 9.866,33

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o Município de Feliz apresentou um superavit orçamentário de R\$ 6.536,45 (mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R\$ 9.866,33 (mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R\$ 7.209,77 (mil) e a superestimativa das despesas em R\$ 17.076,10 (mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 3639/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Feliz, no montante de R\$ 64.629.340,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R\$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS ARRECADADAS				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	40.693,45	41.778,31	47.014,16	53.067,43	51.767,44	-2,45%	80,10%
Tributária	6.641,06	7.070,37	9.362,62	10.353,49	11.167,54	7,86%	17,28%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Página
1251

Processo
00463-0200/20-6

Página da
peça
22

Peça
4179413

DOCUMENTO
PÚBLICO

Contribuições	1.284,69	1.350,14	1.570,90	1.615,25	1.678,70	3,93%	2,60%
Patrimonial	4.622,02	3.804,77	4.046,35	5.797,09	4.205,50	-27,45%	6,51%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	29,86	198,47	44,50	120,40	9,90	-91,78%	0,02%
Transferências Correntes	27.435,58	28.370,15	31.316,91	34.683,45	34.368,80	-0,91%	53,18%
Outras Receitas Correntes	680,24	984,41	672,87	497,75	337,00	-32,30%	0,52%
RECEITAS DE CAPITAL	145,36	1.132,89	2.089,60	2.304,20	9.639,60	318,35%	14,92%
Operações de Crédito	-	-	1.500,00	1.021,47	6.894,00	574,91%	10,67%
Alienação de Bens	104,80	594,00	77,83	290,58	2.416,00	731,45%	3,74%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	40,56	514,93	433,13	950,62	327,70	-65,53%	0,51%
Outras Receitas de Capital	-	23,97	78,64	41,53	1,90	-95,42%	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.793,07	4.125,43	4.206,52	3.145,91	3.222,30	2,43%	4,99%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44.631,88	47.036,64	53.310,28	58.517,55	64.629,34	10,44%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R\$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil		DESPESAS EMPENHADAS				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	4.599,06	5.922,13	5.844,67	5.750,73	5.765,95	0,26%	9,02%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	103,95	141,54	250,42	369,93	860,15	132,52%	1,35%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	762,32	711,11	1.037,48	1.003,84	1.079,45	7,53%	1,69%
9	Previdência Social	2.925,40	3.357,50	3.897,00	4.314,96	4.885,80	13,23%	7,64%
10	Saúde	10.025,71	10.573,84	11.398,57	13.377,75	13.623,37	1,84%	21,31%
11	Trabalho	-	-	-	4,95	128,75	2499,33%	0,20%
12	Educação	10.785,58	12.166,34	12.498,10	13.673,01	14.825,95	8,43%	23,19%
13	Cultura	137,03	198,12	232,37	554,20	280,05	-49,47%	0,44%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.961,06	1.705,33	1.716,85	2.916,47	2.561,35	-12,18%	4,01%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	822,06	1.065,05	882,11	911,52	940,05	3,13%	1,47%
18	Gestão Ambiental	43,32	37,57	51,52	58,22	53,60	-7,94%	0,08%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	798,01	842,74	858,49	925,96	1.190,07	28,52%	1,86%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	512,56	1.526,03	244,29	1.027,45	1.082,90	5,40%	1,69%
23	Comércio e Serviços	63,91	61,66	190,70	54,97	93,20	69,54%	0,15%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	2.879,26	2.274,52	6.962,46	4.409,25	9.231,15	109,36%	14,44%
27	Desporto e Lazer	34,84	85,35	238,55	308,29	230,10	-25,36%	0,36%
28	Encargos Especiais	2.412,39	1.647,23	2.052,93	2.176,78	3.382,45	55,39%	5,29%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.715,00	-	5,81%
TOTAL		38.866,45	42.316,05	48.356,51	51.838,29	63.929,34	23,32%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.



A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Feliz estimou em R\$ 64.629.340,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3639/2019, e arrecadou efetivamente o montante R\$ 64.225.676,62, gerando insuficiência de arrecadação 0,62% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 1.863.884,69, que representa 1,54% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R\$)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	56.250.000,00	58.517.548,07	2.267.548,07	4,03%
2020	64.629.340,00	64.225.676,62	-403.663,38	-0,62%
		Acumulado	1.863.884,69	1,54%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,62% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Feliz projeta em 2,44% a queda das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Feliz	64.225.676,62	62.660.000,00	-1.565.676,62	-2,44%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 3,12%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R\$ mil)

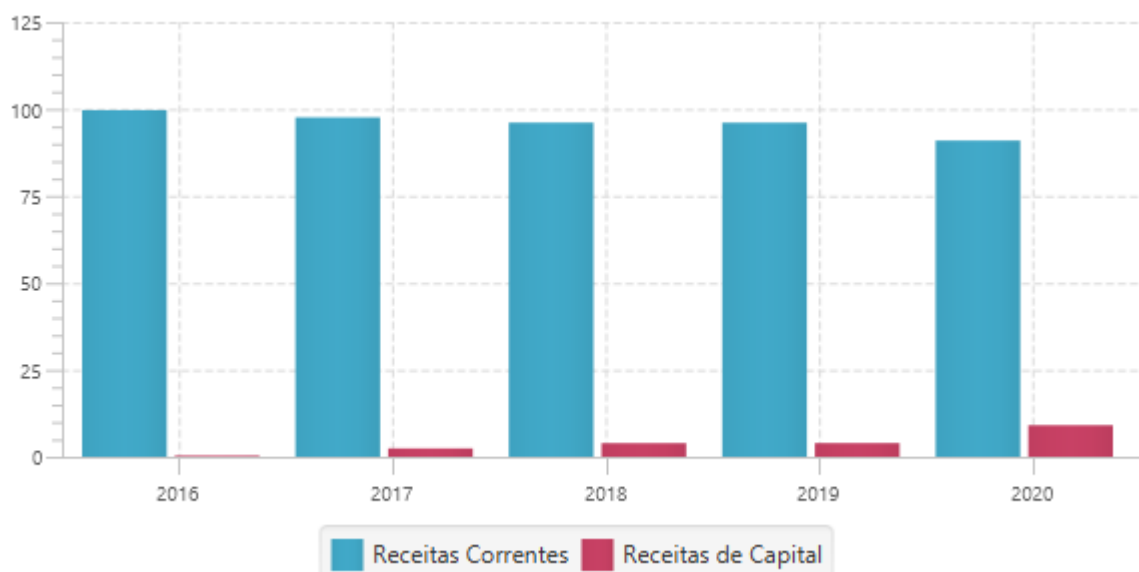
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	40.693,45	41.778,31	47.014,16	53.067,43	51.767,44	54.576,36	2,84%	105,43%	84,98%
Tributária	6.641,06	7.070,37	9.362,62	10.353,49	11.167,54	11.495,64	11,03%	102,94%	17,90%
Contribuições	1.284,69	1.350,14	1.570,90	1.615,25	1.678,70	1.963,50	21,56%	116,97%	3,06%
Patrimonial	4.622,02	3.804,77	4.046,35	5.797,09	4.205,50	2.533,39	-56,30%	60,24%	3,94%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	29,86	198,47	44,50	120,40	9,90	1,77	-98,53%	17,91%	0,00%
Transferências Correntes	27.435,58	28.370,15	31.316,91	34.683,45	34.368,80	38.237,92	10,25%	111,26%	59,54%
Outras Receitas Correntes	680,24	984,41	672,87	497,75	337,00	344,14	-30,86%	102,12%	0,54%
RECEITAS DE CAPITAL	145,36	1.132,89	2.089,60	2.304,20	9.639,60	5.826,04	152,84%	60,44%	9,07%
Operações de Crédito	-	-	1.500,00	1.021,47	6.894,00	3.973,21	288,97%	57,63%	6,19%
Alienação de Bens	104,80	594,00	77,83	290,58	2.416,00	545,13	87,60%	22,56%	0,85%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	37,59	-	-	0,06%
Transferências de Capital	40,56	514,93	433,13	950,62	327,70	1.258,00	32,33%	383,89%	1,96%
Outras Receitas de Capital	-	23,97	78,64	41,53	1,90	12,10	-70,85%	637,10%	0,02%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.793,07	4.125,43	4.206,52	3.145,91	3.222,30	3.823,28	21,53%	118,65%	5,95%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	44.631,88	47.036,64	53.310,28	58.517,55	64.629,34	64.225,68	9,75%	99,38%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Feliz)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 90,93% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 9,07% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,29% de receitas correntes e de 3,71% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 43,90% na arrecadação de Feliz entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 9,75% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,81% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,96% entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R\$ 4.708,63 no ano de 2020, representando uma evolução de 39,34% entre os exercícios de 2016 e de 2020 e de 9,01% no ano de 2020 (v. quadro seguinte):

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 44.631.877,47	13.208	R\$ 3.379,15
2017	R\$ 47.036.637,68	13.273	R\$ 3.543,78
2018	R\$ 53.310.282,63	13.451	R\$ 3.963,30
2019	R\$ 58.517.548,07	13.547	R\$ 4.319,59
2020	R\$ 64.225.676,62	13.640	R\$ 4.708,63

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota:

Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária *per capita* média ponderada de R\$ 3.877,07. A evolução média ponderada apurada é de 29,45% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,52% entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do Município de Feliz em 2020 revelou excesso de R\$ 3.409.900,26 nas receitas correntes, que representa perto de 6,20% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou excesso de R\$ 9.554.746,79, que corresponde a 9,09% das receitas previstas para o período:

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	50.068.500,00	56.213.346,53	6.144.846,53	12,27%
2020	54.989.740,00	58.399.640,26	3.409.900,26	6,20%
		Acumulado	9.554.746,79	9,09%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,94% em 2020, atingindo um excesso médio de 0,07%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2021, o Município de Feliz projeta em 2,08% a queda das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R\$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Feliz	58.399.640,26	57.185.904,00	-1.213.736,26	-2,08%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Feliz no exercício de 2020 somaram R\$ 58.399.640,26, configurando uma evolução na arrecadação de 31,27% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 3,89% entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte):

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R\$ mil)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	6.641,06	7.070,37	9.362,62	10.353,49	11.167,54	11.495,64	11,03%	102,94%	19,68%
IPTU	2.337,76	2.677,22	3.396,04	3.837,06	4.066,00	4.264,25	11,13%	104,88%	7,30%
IR	370,73	411,31	461,52	564,16	580,00	697,41	23,62%	120,24%	1,19%
ITBI	517,00	584,74	1.010,08	930,78	900,00	1.255,87	34,93%	139,54%	2,15%
ISS	2.144,37	2.108,37	2.784,46	3.419,59	3.849,30	3.612,03	5,63%	93,84%	6,19%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	1.048,24	1.210,60	1.395,99	1.549,93	1.590,24	1.600,65	3,27%	100,65%	2,74%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	222,96	78,12	314,54	51,97	182,00	65,43	25,90%	35,95%	0,11%
Contribuições	1.284,69	1.350,14	1.570,90	1.615,25	1.678,70	1.963,50	21,56%	116,97%	3,36%
Receita Patrimonial	4.622,02	3.804,77	4.046,35	5.797,09	4.205,50	2.533,39	-56,30%	60,24%	4,34%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	29,86	198,47	44,50	120,40	9,90	1,77	-98,53%	17,91%	0,00%
Transferências Correntes	27.435,58	28.370,15	31.316,91	34.683,45	34.368,80	38.237,92	10,25%	111,26%	65,48%
TRANSF. DA UNIÃO	12.211,70	11.896,73	13.318,45	14.249,26	15.194,40	19.617,86	37,68%	129,11%	33,59%
TRANSF. DO ESTADO	14.824,68	15.908,20	12.124,87	12.239,59	12.558,20	12.074,40	-1,35%	96,15%	20,68%
TRANSF. MULTIGOVERN.	2,10	2,00	5.858,05	6.175,61	6.600,00	6.534,16	5,81%	99,00%	11,19%
DEMAIS TRANSF.	397,11	563,22	15,54	2.019,00	16,20	11,50	-99,43%	70,98%	0,02%
Outras Receitas Correntes	680,24	984,41	672,87	497,75	337,00	344,14	-30,86%	102,12%	0,59%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.793,07	4.125,43	4.206,52	3.145,91	3.222,30	3.823,28	21,53%	118,65%	6,55%
Total	44.486,52	45.903,74	51.220,68	56.213,35	54.989,74	58.399,64	3,89%	106,20%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

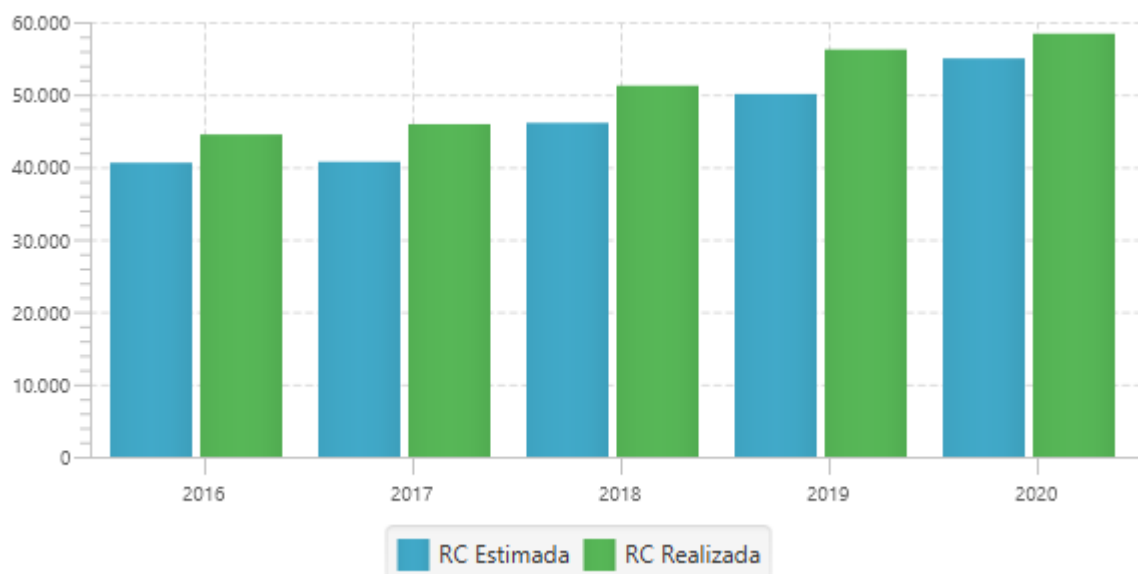
Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Feliz)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,71% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,46% entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da



população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas *per capita* de Feliz somaram R\$ 4.281,50 no ano de 2020, representando uma evolução de 27,12% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 3,18% entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro a seguir):

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes <i>per capita</i> (A/B)
2016	R\$ 44.486.517,47	13.208	R\$ 3.368,15
2017	R\$ 45.903.744,70	13.273	R\$ 3.458,43
2018	R\$ 51.220.683,32	13.451	R\$ 3.807,95
2019	R\$ 56.213.346,53	13.547	R\$ 4.149,51
2020	R\$ 58.399.640,26	13.640	R\$ 4.281,50

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Nota:

Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente *per capita* média ponderada de R\$ 3.723,47 no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,36% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,02% entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do Município de Feliz importou em R\$ 20.161.721,98 e a originária de transferências correntes em R\$ 38.237.918,28, o que representa 34,52% e 65,48%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções:

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R\$ 17.050.933,16	38,33	R\$ 27.435.584,31	61,67	0,62
2017	R\$ 17.533.598,93	38,20	R\$ 28.370.145,77	61,80	0,62
2018	R\$ 19.903.776,02	38,86	R\$ 31.316.907,30	61,14	0,64
2019	R\$ 21.529.895,10	38,30	R\$ 34.683.451,43	61,70	0,62
2020	R\$ 20.161.721,98	34,52	R\$ 38.237.918,28	65,48	0,53

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,99% de arrecadação própria e de 69,01% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Feliz, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é



de 0,53 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Feliz em 2020 atingiram o montante de R\$ 20.161.721,98. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R\$)

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.608.200,00	12.275.425,16	667.225,16	5,75
12	Contribuições	1.678.700,00	1.963.499,59	284.799,59	16,97
13	Receita Patrimonial	4.455.500,00	3.276.693,68	-1.178.806,32	-26,46
16	Receita de Serviços	9.900,00	5.712,11	-4.187,89	-42,30
19	Outras Receitas Correntes	337.000,00	438.163,60	101.163,60	30,02
72	Contribuições	3.222.300,00	3.823.283,27	600.983,27	18,65
911	Dedução - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-440.660,00	-779.788,37	-339.128,37	76,96
913	Dedução - Receita Patrimonial	-250.000,00	-743.307,25	-493.307,25	197,32
916	Dedução - Receita de Serviços	0,00	-3.939,18	-3.939,18	0,00
919	Dedução - Outras Receitas Correntes	0,00	-94.020,63	-94.020,63	0,00
Total		20.620.940,00	20.161.721,98	-459.218,02	-2,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Feliz apresentou uma evolução de 18,24% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de -6,35% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,77% entre 2016 e 2020 e de 0,35% entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo Município de Feliz no ano de 2020 atingiram o montante de R\$ 38.237.918,28. (v. quadro a seguir):

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	39.310.800,00	42.816.808,28	3.506.008,28	8,92
917	Dedução - Transferências Correntes	-4.942.000,00	-4.578.890,00	363.110,00	-7,35
Total		34.368.800,00	38.237.918,28	3.869.118,28	11,26

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Feliz apresentaram uma evolução de 39,37% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,25% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,96% entre 2016 e 2020 e de 16,76% entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.



6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Feliz, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 74.065.327,48 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3639/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 57.121.798,02, gerando uma economia de 22,88% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 5,89% combinada com a economia das despesas de capital de 51,29%:

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	19.415	21.264	23.676	24.221	27.562	26.843	10,83%	-2,61%	46,99%
	32 Juros e Encargos da Dívida	337	238	288	291	412	407	39,70%	-1,36%	0,71%
	33 Outras Despesas Correntes	14.777	16.158	16.966	19.486	22.078	19.855	1,89%	-10,07%	34,76%
	TOTAL	34.528	37.660	40.930	43.998	50.053	47.104	7,06%	-5,89%	82,46%
Despesas de Capital	44 Investimentos	3.748	2.884	6.555	6.504	18.585	8.262	27,02%	-55,55%	14,46%
	45 Inversões Financeiras	-	1.250	-	-	375	375	-	-	0,66%
	46 Amortização da Dívida	590	522	872	1.336	1.604	1.381	3,35%	-13,91%	2,42%
	TOTAL	4.338	4.656	7.427	7.840	20.563	10.017	27,77%	-51,29%	17,54%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.449	-	-	100,00%	-
TOTAL		38.866	42.316	48.357	51.838	74.065	57.122	10,19%	-22,88%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 7,06% das despesas correntes e um aumento nominal de 27,77% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Juros e Encargos da Dívida”, teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 39,70%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Investimentos” teve a maior variação nominal em comparação com o ano anterior: 27,02%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 82,46% e 17,54%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação



imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.883.710,64	7.539.529,14	-4,37
	301 - Atenção Básica	6.991.711,39	4.566.864,58	-34,68
	122 - Administração Geral	2.134.386,45	2.064.175,48	-3,29
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	373.547,33	341.304,25	-8,63
	305 - Vigilância Epidemiológica	348.480,50	273.268,42	-21,58
	304 - Vigilância Sanitária	171.372,24	124.211,71	-27,52
	128 - Formação de Recursos Humanos	1.950,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		17.905.158,55	14.909.353,58	-16,73
12 - Educação	365 - Educação Infantil	8.065.377,53	7.766.398,83	-3,71
	361 - Ensino Fundamental	6.318.436,04	5.661.024,60	-10,40
	122 - Administração Geral	689.994,19	666.493,54	-3,41
	362 - Ensino Médio	184.402,53	29.341,85	-84,09
	367 - Educação Especial	124.835,00	123.462,05	-1,10
	366 - Educação de Jovens e Adultos	53.094,34	51.516,56	-2,97
	128 - Formação de Recursos Humanos	5.542,00	5.084,00	-8,26
	364 - Ensino Superior	2.682,20	2.582,20	-3,73
	301 - Atenção Básica	,00	,00	
	363 - Ensino Profissional	,00	,00	
12 - Educação TOTAL		15.444.363,83	14.305.903,63	-7,37
4 - Administração	122 - Administração Geral	3.772.295,20	3.674.638,32	-2,59
	123 - Administração Financeira	974.506,58	945.766,65	-2,95
	129 - Administração de Receitas	566.898,94	565.734,66	-0,20
	126 - Tecnologia da Informação	312.539,45	306.296,19	-2,00
	124 - Controle Interno	170.061,34	169.425,07	-0,37
	128 - Formação de Recursos Humanos	19.192,40	16.629,93	-13,35
	127 - Ordenamento Territorial	,00	,00	
4 - Administração TOTAL		5.815.493,91	5.678.490,82	-2,36
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	11.485.387,27	5.307.845,25	-53,79
26 - Transporte TOTAL		11.485.387,27	5.307.845,25	-53,79
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	5.030.000,00	4.811.960,90	-4,34
	122 - Administração Geral	69.800,00	56.736,76	-18,72
	128 - Formação de Recursos Humanos	3.000,00	620,00	-79,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Página
1261

Processo
00463-0200/20-6

Página da
peça
32

Peça
4179413

DOCUMENTO
PÚBLICO

	123 - Administração Financeira	3.000,00	74,24	-97,52
9 - Previdência Social TOTAL		5.105.800,00	4.869.391,90	-4,63
100 - Demais funções	-	18.309.123,92	12.050.812,84	-34,18
TOTAL		74.065.327,48	57.121.798,02	-22,88

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	Saúde	R\$ 14.909.353,58	R\$ 1.093,06
012	Educação	R\$ 14.305.903,63	R\$ 1.048,82
004	Administração	R\$ 5.678.490,82	R\$ 416,31
026	Transporte	R\$ 5.307.845,25	R\$ 389,14
009	Previdência Social	R\$ 4.869.391,90	R\$ 356,99
100	Demais funções	R\$ 12.050.812,84	R\$ 883,49
TOTAL		R\$ 57.121.798,02	R\$ 4.187,81

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano:

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020)

Despesas por Programas em 2020				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Variação
0000	Encargos Especiais	R\$ 3.121,27	R\$ 2.882,84	-7,64%
0001	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.161,52	R\$ 7.882,57	-3,42%
0002	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO	R\$ 34,93	R\$ 27,13	-22,33%
0003	FROTA SUSTENTÁVEL	R\$ 800,17	R\$ 707,31	-11,61%
0004	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 595,89	R\$ 570,21	-4,31%
0005	FELIZ MAIS SEGURA	R\$ 1.931,10	R\$ 770,96	-60,08%
0006	JOVEM DE FUTURO	R\$ 0,10	R\$ 0,00	100,00%
0007	CULTURA NA CIDADE	R\$ 469,14	R\$ 422,24	-10,00%
0008	DESENVOLVENDO FELIZ ATRAVÉS DO TURISMO	R\$ 1.336,85	R\$ 709,32	-46,94%
0009	CIDADE SUSTENTÁVEL	R\$ 58,91	R\$ 53,80	-8,68%
0010	PROGRAMA DE INTERCAMBIO FELIZ/NOHFELDEN	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0011	CIDADE QUE ARRECADE CIDADE QUE CRESCE	R\$ 129,00	R\$ 119,62	-7,27%
0012	EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER	R\$ 1.076,75	R\$ 1.070,00	-,63%
0013	EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE	R\$ 7.736,56	R\$ 7.542,89	-2,50%
0014	ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE	R\$ 5.542,96	R\$ 5.323,66	-3,96%
0015	EDUCAÇÃO ESPECIAL EM FRENTE	R\$ 119,54	R\$ 118,68	-,72%
0016	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 53,09	R\$ 51,52	-2,97%
0017	MERENDA ESCOLAR EM FRENTE	R\$ 394,87	R\$ 249,47	-36,82%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



0018	TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE	R\$ 811,34	R\$ 272,86	-66,37%
0019	SAÚDE DO ESCOLAR	R\$ 85,16	R\$ 70,47	-17,25%
0020	PROGRAMA VIDA FELIZ	R\$ 39,13	R\$ 37,28	-4,74%
0021	ESPORTE EM FRENTE	R\$ 783,79	R\$ 618,45	-21,09%
0023	ESTRADAS DA FELICIDADE	R\$ 11.445,68	R\$ 5.268,14	-53,97%
0024	PONTES DA FELIZ CIDADE	R\$ 39,71	R\$ 39,70	-,02%
0025	SANEAMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 901,85	R\$ 848,55	-5,91%
0026	ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS	R\$ 718,00	R\$ 717,61	-,06%
0027	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO	R\$ 5.033,00	R\$ 4.812,04	-4,39%
0028	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 7.154,41	R\$ 4.714,10	-34,11%
0029	REVITALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0030	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 447,14	R\$ 342,33	-23,44%
0031	SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGE	R\$ 7.200,92	R\$ 6.846,09	-4,93%
0032	SAÚDE MENTAL	R\$ 799,39	R\$ 799,39	,00%
0033	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 758,16	R\$ 581,78	-23,26%
0036	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 409,17	R\$ 296,34	-27,58%
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 114,45	R\$ 105,25	-8,04%
0038	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 207,48	R\$ 189,64	-8,60%
0039	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0040	GESTÃO DO SUAS	R\$ 0,17	R\$ 0,12	-32,82%
0041	MÃO DE OBRA QUALIFICADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0042	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 151,81	R\$ 144,94	-4,52%
0043	HABITAR MELHOR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0045	REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0047	EM DIA COM A FELIZ CIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0048	INCENTIVANDO A INSERÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MEIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0049	PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM	R\$ 129,07	R\$ 122,48	-5,10%
0050	PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0053	CALCADA ACESSÍVEL	R\$ 35,16	R\$ 18,11	-48,49%
0054	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMOVEIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0055	FUTURO MAIS FELIZ	R\$ 87,10	R\$ 81,70	-6,20%
0056	PROGRAMA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO	R\$ 5,30	R\$ 4,79	-9,62%
0057	EDUCAÇÃO EM EMERGÊNCIAS FELIZ	R\$ 0,40	R\$ 0,00	-100,00%
0058	PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO	R\$ 375,00	R\$ 375,00	,00%
0059	EMERGÊNCIA EM SAÚDE - COVID-19	R\$ 1.320,63	R\$ 1.312,44	-,62%
9999	Reserva de Contingencia	R\$ 3.449,27	R\$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

Os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não



dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo Município de Feliz no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	12.839,11	31,85%	19.259,50	46,93%	18.068,04	38,17%	16.042,44	28,85%	20.827,80	32,58%
Créditos Especiais	976,28	2,42%	6.532,83	15,92%	2.920,20	6,17%	2.836,28	5,10%	3.448,19	5,39%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	13.815,40	34,27%	25.792,33	62,85%	20.988,24	44,34%	18.878,72	33,95%	24.275,99	37,97%
Total das Despesas Fixadas na LOA	40.314,50		41.036,70		47.330,00		55.600,00		63.929,34	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Feliz, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 74.065.327,48 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 3639/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 57.121.798,02, gerando economia de 22,88% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 37,97%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 32,58% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 5,39% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º



da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Feliz no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R\$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R\$ 6.806.102,67	28,04%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 14.140.003,54	58,25%
Superavit Financeiro	R\$ 3.329.884,81	13,72%
TOTAL	R\$ 24.275.991,02	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Feliz **atendeu** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R\$ 72.783,71	Ativo Financeiro	R\$ 4.999.397,65
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Passivo Financeiro	R\$ 670.947,47
Créditos Suplementares	R\$ 3.257.101,10		
Total ⁽¹⁾	R\$ 3.329.884,81	Superávit BP	R\$ 4.328.450,18
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 998.565,37

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Feliz utilizou-se do excesso de arrecadação para abertura dos seguintes créditos adicionais:

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020)

Valor Declarado na Abertura do Crédito	Cálculo Excesso de Arrecadação
--	--------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Créditos Especiais	R\$ 2.384.385,05	Receita Orçada	R\$ 64.629.340,00
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00	Receita Realizada	R\$ 64.225.676,62
Créditos Suplementares	R\$ 4.421.717,62	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R\$ 0,00
Total ⁽¹⁾	R\$ 6.806.102,67	Total	-R\$ 403.663,38
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R\$ 6.806.102,67

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

Embora, **de modo geral**, o quadro acima apresente insuficiência de arrecadação no exercício de 2020, os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (peça 4179346, p. 5, 6 e 9) respeitaram o saldo positivo das respectivas fontes de recursos (peça 4179337).

Cabe registrar que alguns créditos abertos se referem a recursos vinculados oriundos de contratos de repasse (Recursos 3124 e 3131), operação de crédito (Recurso 2017) e convênios com a União (Recurso 3134), que são inicialmente licitados e empenhados pelo Ente para só posteriormente serem liberados. Nesses casos, o créditos a receber foram devidamente registrados no Ativo Circulante.

Verifica-se, portanto, que em 2020 o Município de Feliz **atendeu** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Feliz **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R\$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R\$ 991.021,15	Redução (Poder Executivo)	R\$ 14.140.003,54
Créditos Extraordinários ⁽¹⁾	R\$ 0,00		
Créditos Suplementares	R\$ 13.148.982,39		
Total ⁽¹⁾	R\$ 14.140.003,54	Redução Total	R\$ 14.140.003,54
Suficiência na Fonte de Recurso			R\$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais



7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

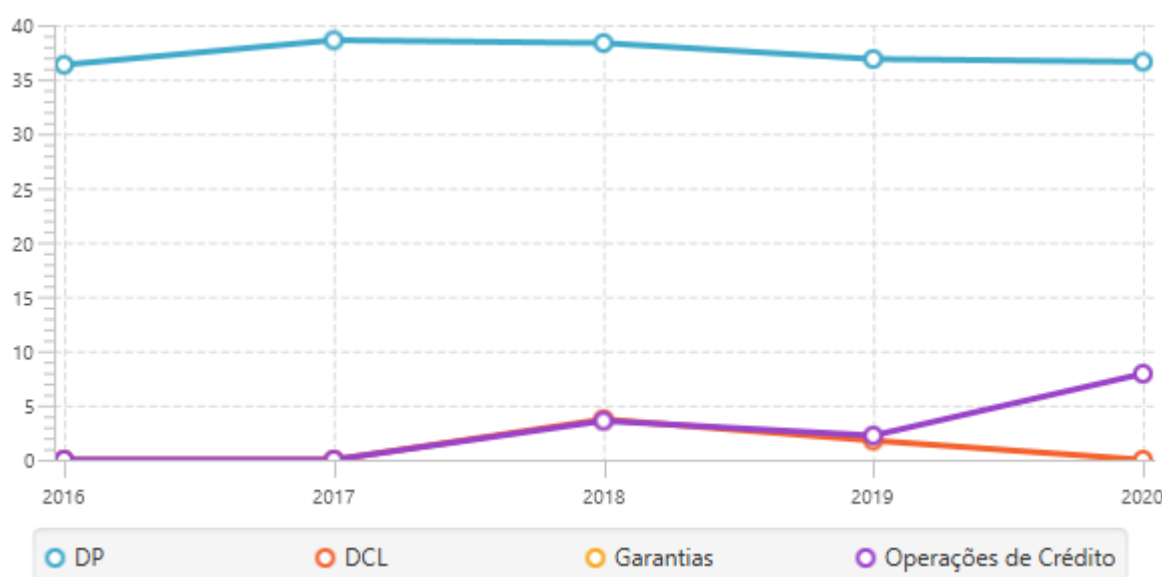
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Feliz nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito:

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à Receita Corrente Líquida:



- a. **a queda** das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- b. **a queda** da dívida consolidada líquida, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
- c. registra-se a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
- d. **o crescimento** da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do Município de Feliz nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução:

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL ⁽¹⁾	R\$ 35.550.329,04	R\$ 37.047.907,25	R\$ 41.948.450,94	R\$ 45.553.289,25	R\$ 49.308.346,40
RCL ⁽²⁾	R\$ 45.530.569,47	R\$ 46.995.979,27	R\$ 50.288.524,52	R\$ 51.496.209,17	R\$ 49.308.346,40
Varição anual %	-	3,22%	7,01%	2,40%	-4,25%

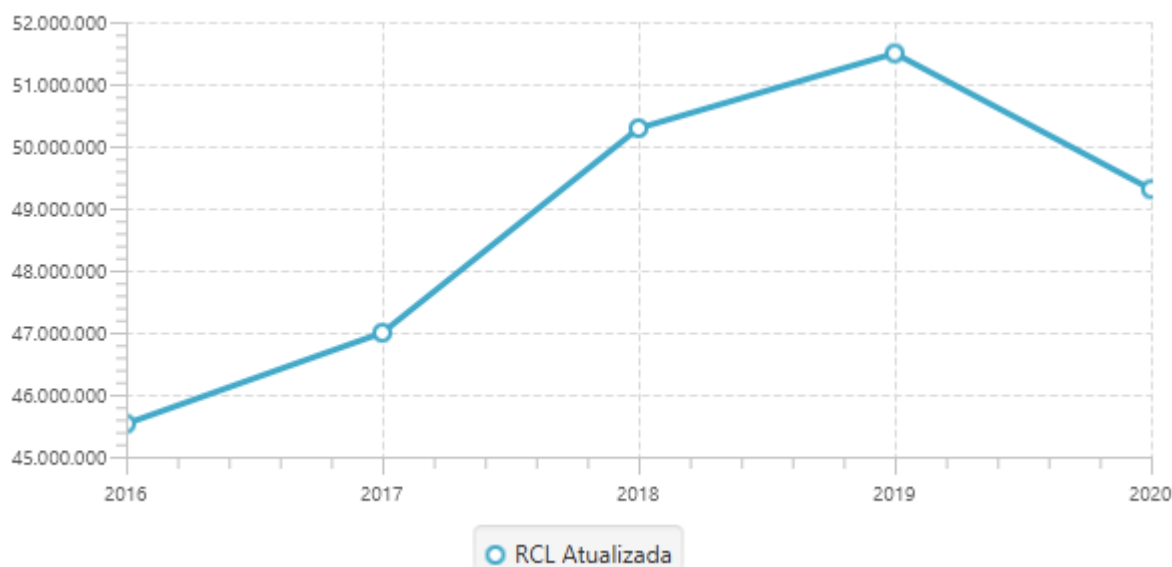
Fonte: SIAPC/PAD.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da Receita Corrente Líquida do Município de Feliz apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça nº 2882217)	2º SEM (peça nº 3284316)
Receitas Correntes (a)	29.475.239,20	60.776.302,42
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.999.159,13	-6.199.945,43
(-) Outras Deduções (c)	-1.964.295,55	-4.368.010,59
IRRF sobre Rendimento do Trabalho ⁽¹⁾	-267.034,38	-566.245,63
Contribuição Servidores – RPPS	-443.183,03	-1.336.849,43
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-1.182.367,11	-2.350.197,54
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-71.711,03	-114.717,99
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	24.511.784,52	50.208.346,40
(+) Perda com o Fundeb (e) ⁽²⁾	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	24.511.784,52	50.208.346,40
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	23.442.496,32	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	47.954.280,84	50.208.346,40
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	1.150.000,00	900.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) ⁽³⁾	46.804.280,84	49.308.346,40

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.

Notas:

(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;



(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R\$ 1.153.758,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 44 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R\$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
3138	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Emenda n.o 28610008 OGU/2020/CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE	Emenda n.o 28610008 OGU/2020/CIDADANIA-FNAS/Custeio APAE	50.000,00
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - Atenção Básica	CUSTEIO - Atenção Básica	750.000,00
4501	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	100.000,00
4501	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	153.758,00
4505	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	INVESTIMENTO - Atenção Básica	INVESTIMENTO - Atenção Básica	100.000,00
TOTAL				1.153.758,00

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 45 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF	216.680,00	216.680,00	216.680,00
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Manutenção do Atendimento Ambulatorial 24 horas	533.320,00	533.320,00	533.320,00
4501	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Manutenção dos atendimentos ambulatoriais e serviços de urgência e emergência	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4501	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Manutenção dos serviços de internação hospitalar e intervenção cirúrgica	153.758,00	153.758,00	153.758,00
3138	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL			1.053.758,00	1.053.758,00	1.053.758,00

Fonte: Dados do SIAPC.

O exame revela que não houve emprego desses recursos no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Feliz nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está



representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2016	2017	2018	2019	2020
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	19.414.697,75	21.264.299,17	23.676.390,76	24.220.648,00	26.843.305,91
Valores em R\$ ⁽³⁾	24.865.093,19	26.974.170,39	28.383.664,49	27.380.493,84	26.843.305,91
Variação Anual %	-	8,48%	5,23%	-3,53%	-1,96%
RCL Valores Nominais	35.550.329,04	37.047.907,25	41.948.450,94	45.553.289,25	49.308.346,40
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	45.530.569,47	46.995.979,27	50.288.524,52	51.496.209,17	49.308.346,40
Variação anual %	-	3,22%	7,01%	2,40%	-4,25%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma **redução** de 1,96% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um **decréscimo** de 4,25% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

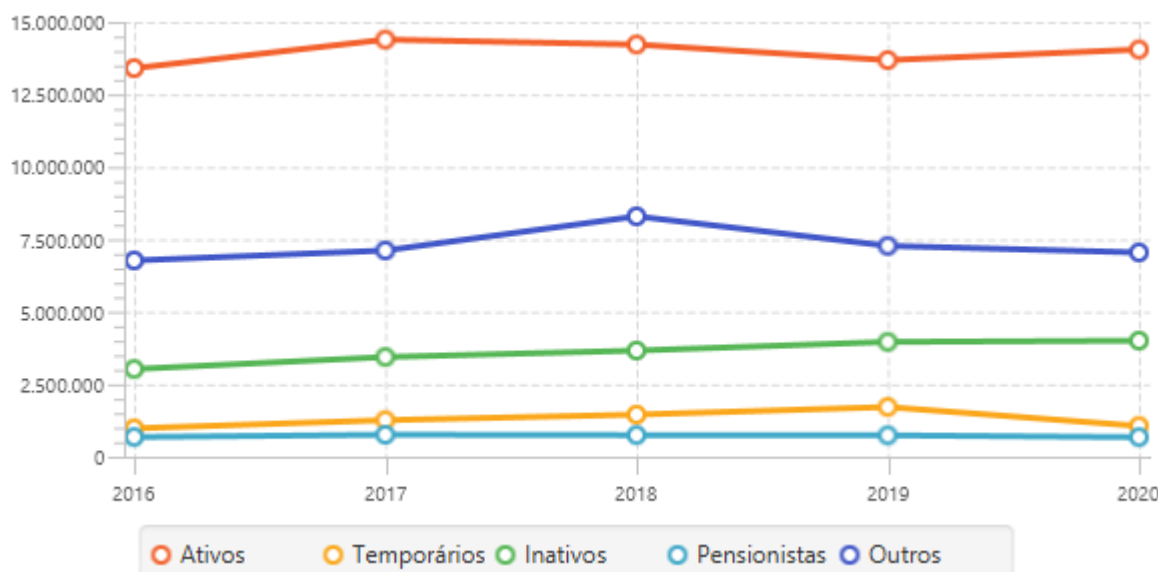
Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	13.406.957,50	14.395.185,29	14.223.288,94	13.685.580,67	14.052.591,94
Contratação Temporária	980.310,53	1.262.342,91	1.454.499,55	1.715.950,74	1.061.758,54
Inativos	3.026.149,11	3.440.163,81	3.663.699,32	3.963.175,34	4.005.030,54
Pensionistas	679.916,30	759.787,71	746.387,57	738.499,76	675.053,69
Outros	6.771.759,75	7.116.690,69	8.295.789,10	7.277.287,32	7.048.871,20
Total das Despesas Brutas	24.865.093,19	26.974.170,41	28.383.664,48	27.380.493,83	26.843.305,91

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

- a. 52,35% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
- b. 14,92% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
- c. 2,51% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
- d. 3,96% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
- e. 26,26% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

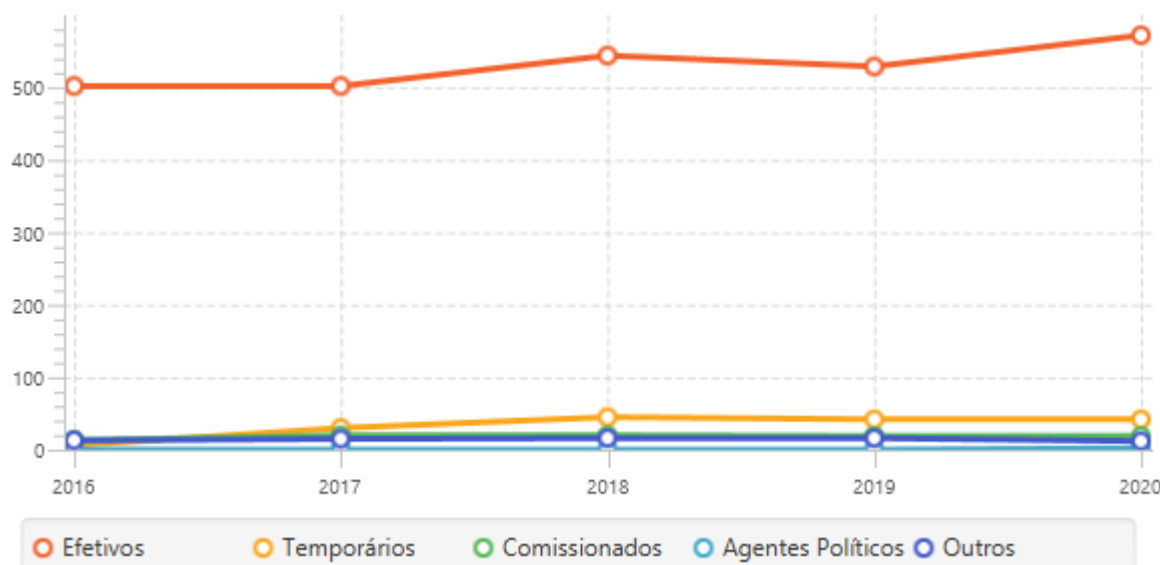
A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Feliz nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 48 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	502	502	544	529	572
Contratação Temporária	6	30	45	42	42
Comissionados	13	20	20	19	19
Agentes Políticos	-	-	-	-	2
Outros	13	15	16	16	12
Total	534	567	625	606	647
Variação Anual %	-	6,18%	10,23%	-3,04%	6,77%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

- aumento de 6,77%** no número total de servidores;
- o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

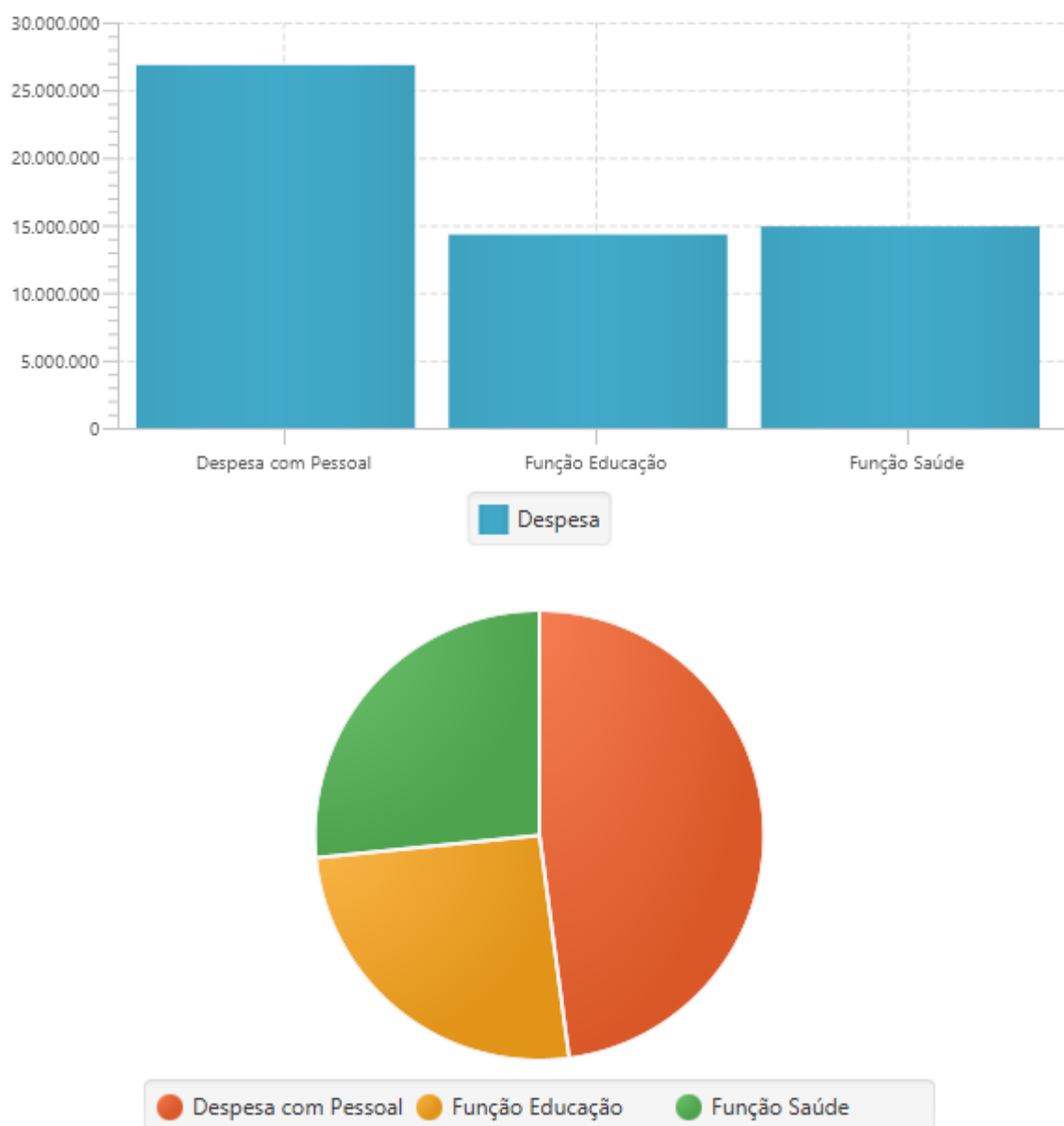
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Feliz no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	13.640	R\$
Despesa com Pessoal	26.843.305,91	1.967,98
Função Educação	14.305.903,63	1.048,82
Função Saúde	14.909.353,58	1.093,06

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Feliz nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	R\$ 12.921.252,35	R\$ 14.301.988,79	R\$ 16.084.116,53	R\$ 16.796.484,88	R\$ 18.056.905,16
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	R\$ 16.548.706,96	R\$ 18.142.346,45	R\$ 19.281.915,55	R\$ 18.987.768,24	R\$ 18.056.905,16
Variação anual %	-3,06%	9,63%	6,28%	-1,53%	-4,90%
RCL ⁽²⁾	R\$ 45.530.569,47	R\$ 46.995.979,27	R\$ 50.288.524,52	R\$ 51.496.209,17	R\$ 49.308.346,40
% Despesa Pessoal/RCL	36,35%	38,60%	38,34%	36,87%	36,62%

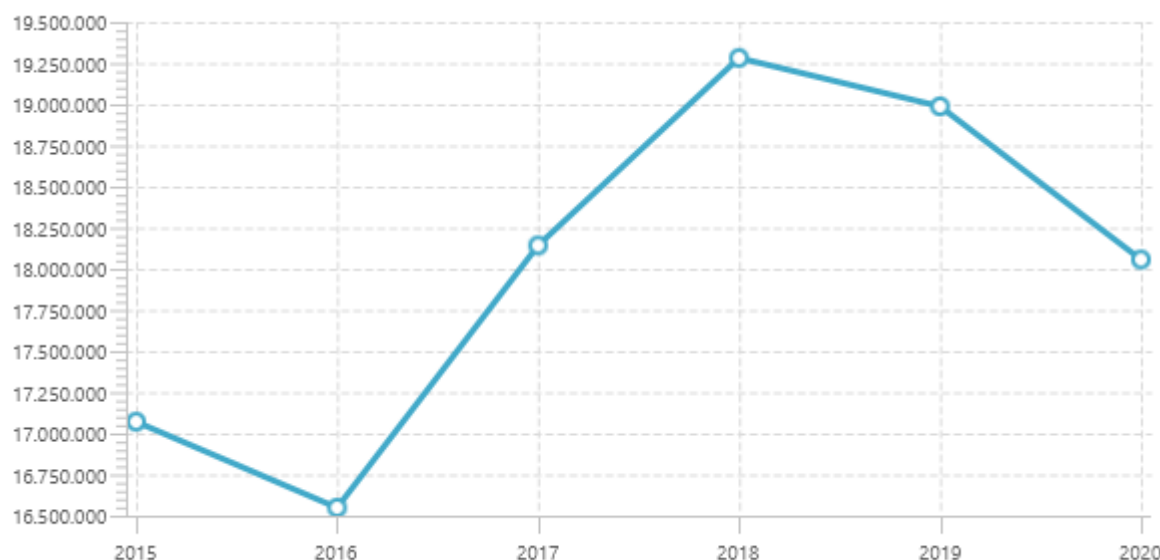
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Feliz a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos:

Quadro 51 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça nº 2882217)	2º SEM (peça nº 3284316)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	12.800.702,29	26.843.305,91
Deduções (b)	3.800.936,59	8.258.923,58
Assistenciais	-480.030,28	-999.052,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Inativos	-1.975.157,31	-4.005.030,54
Pensionistas	-332.838,23	-675.053,69
Indenizatórios	-42.071,84	-277.123,50
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-970.838,93	-2.267.826,80
Outros Ajustes	0,00	-34.836,38
Consórcios (c)	29.398,65	29.532,02
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	9.029.164,35	18.613.914,35
IRRF (e)	262.713,46	557.009,19
Total Naturezas de Receitas (f = e)	262.713,46	557.009,19
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	0,00	0,00
Empenhos Não Liquidados (j)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	0,00	0,00
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	8.766.450,89	18.056.905,16
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	8.930.131,23	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	17.696.582,12	18.056.905,16
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	46.804.280,84	49.308.346,40
% Despesa Com Pessoal	37,81	36,62

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Feliz nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 52 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
DCL ⁽¹⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.561.342,43	R\$ 808.451,85	R\$ 0,00
DCL ⁽²⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.871.764,16	R\$ 913.923,15	R\$ 0,00
Variação anual %	-	-	-	-51,17%	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

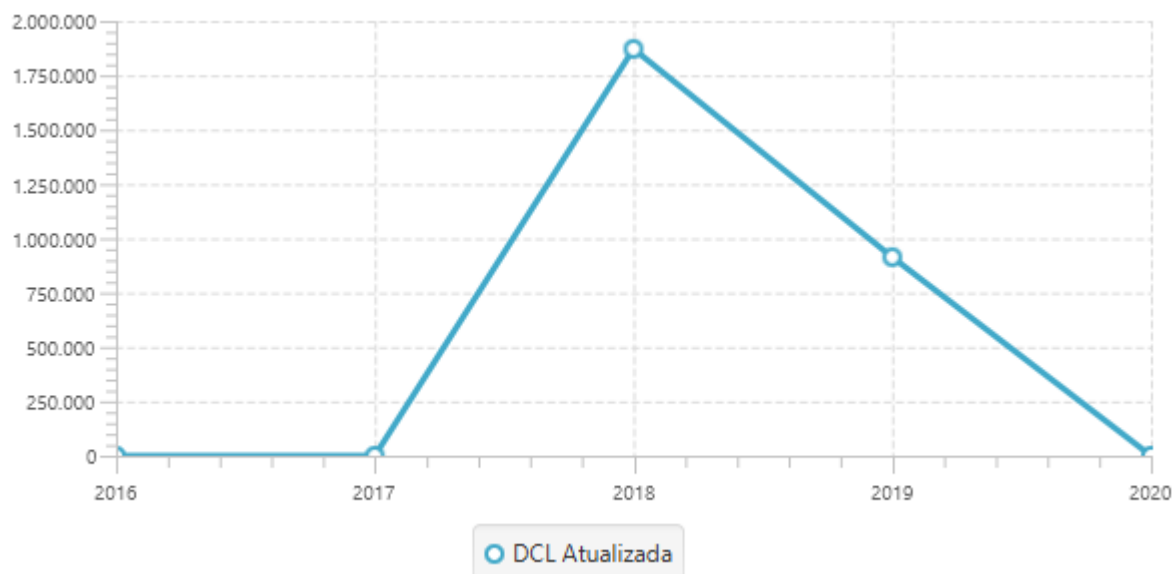
Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.



Gráfico 12 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 100,00% da dívida consolidada líquida no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Feliz a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças nºs 2882218 e 3284317), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

Quadro 53 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça nº 2882218)	2º SEM (peça nº 3284317)
I - DÍVIDA BRUTA	6.871.845,02	8.447.135,32
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.066.703,32	2.066.484,65
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.805.141,70	6.380.650,67
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	6.498.866,55	8.604.989,40
Caixa	6.471.388,63	8.583.779,47
Restos a Pagar	-2.522,08	-342.744,52
Demais Haveres Financeiros	30.000,00	363.954,45
<i>Créditos a Curto Prazo</i>	0,00	125.000,00
<i>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</i>	0,00	0,00
<i>Créditos a Longo Prazo</i>	30.000,00	238.954,45
<i>Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo</i>	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	372.978,47	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.954.280,84	50.208.346,40
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	57.545.137,01	60.250.015,68
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	51.790.623,31	54.225.014,11
Percentual da DCL sobre a RCL	0,78%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	41.738.350,52	42.989.918,09
Dívida com o RPPS	785.526,28	372.992,89
Dívida Total (incluindo débito com o RPPS)	1.158.504,75	215.138,81
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	2,42%	0,43%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Não obstante, para fins de evidenciação da situação financeira do Poder Executivo de Feliz, a dívida consolidada líquida, com a inclusão dos valores devidos ao regime próprio de previdência, corresponde a 0,43% da receita corrente líquida do município.

O Poder Executivo de Feliz não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.



Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Feliz nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 54 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	0,00	1.500.000,00	1.021.474,45	3.973.205,10
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	0,00	1.798.225,80	1.154.736,85	3.973.205,10
Variação anual %	-100,00%	-	-	-35,78%	244,08%

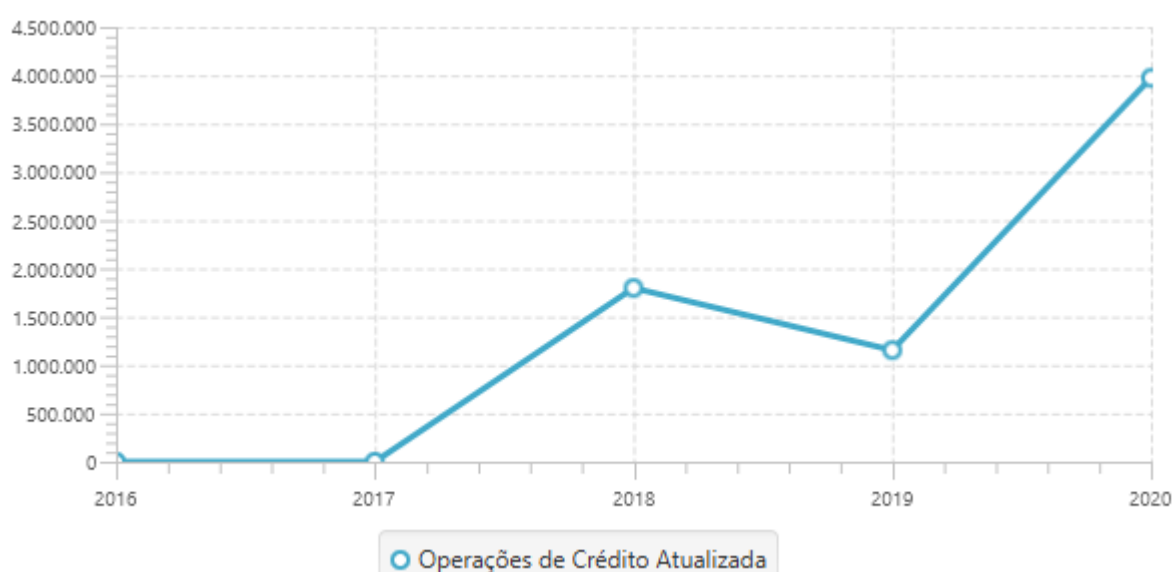
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.

⁽²⁾ Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 13 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam o crescimento em 244,08% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Feliz no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 55 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça nº 2882218 - RGF)	2º SEMESTRE (peça nº 3284317 - RGF)
INTERNAS	1.732.139,08	3.973.205,10
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.732.139,08	3.973.205,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	1.732.139,08	3.973.205,10
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	1.732.139,08	3.973.205,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.954.280,84	50.208.346,40
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	7.672.684,93	8.033.335,42
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	6.905.416,44	7.230.001,88
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	3,61%	7,91%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	3.356.799,66	3.514.584,25
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

- no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R\$ 3.973.205,10, correspondendo a 7,91% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei



Complementar Federal nº 101/2000;

- c. não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações:

Quadro 56 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Feliz (48000)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R\$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) ⁽¹⁾ – I	219.704,39
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) ⁽²⁾ – II	282.831,23
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	63.126,84

Notas:

⁽¹⁾ Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4179347) .

⁽²⁾ Peça nº 3284316, pág. 37.

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Feliz apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7



(Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça nº 3284317), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça nº 3284316), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Quadro 57 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE FELIZ)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	184.166,83	0,00	184.166,83	3.663.204,12	0,00	48000
0020	4.095,68	0,00	4.095,68	6.462,87	0,00	48000
0031	7.764,68	0,00	7.764,68	7.764,68	0,00	48000
0040	70.431,40	0,00	70.431,40	92.894,01	0,00	48000
3130	4.997,10	0,00	4.997,10	223.039,54	0,00	48000
3131	1.587,18	0,00	1.587,18	44.785,30	0,00	48000
4001	156,23	0,00	156,23	15.844,02	0,00	48000
4011	52,40	0,00	52,40	75.988,89	0,00	48000
4500	1.911,97	0,00	1.911,97	574.649,09	0,00	48000
4511	9.137,42	0,00	9.137,42	15.273,01	0,00	48000
TOTAL	284.300,89	0,00	284.300,89	4.719.905,53	0,00	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:

0001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

0020 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino

0031 - FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC no 53/2006)

3130 - Revitalização da Orla do Lago do Paradoiro

3131 - Revitalização do Parque Municipal (Ampliação do Muro do Parque)

0040 - ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

4001 - Outras receitas municipais aplicadas em Saúde

4011 - Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB

4500 - CUSTEIO - Atenção Básica

4511 - CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo

(2) Legenda dos códigos de Órgãos:

48000 - PM DE FELIZ



Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019:

Quadro 58 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e Meios de Publicação com Base no Número de Habitantes	
		+ 50.000 Habitantes	- 50.000 Habitantes ⁽¹⁾
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 59 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Feliz)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2519922	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3284316	30-07-20		30-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 3433-0200/19-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)



A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019:

Quadro 60 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e Meios de Publicação com Base no Número de Habitantes	
		+ 50.000 Habitantes	- 50.000 Habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 61 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Feliz)

Relatório	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019 ⁽¹⁾	30-01-20	2519922	30-01-20		30-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3284316	30-03-20		30-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3284316	29-05-20		29-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3284316	30-07-20		30-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3284316	30-09-20		30-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3284316	30-11-20		30-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Processo de Contas de Governo nº 3433-0200/19-9.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A Audiência Pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça nº 3284316):

Quadro 62 – Datas e Locais das Audiências Públicas



Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	27-02-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	28-05-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	28-09-20	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessária autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do Relatório de Validação e Encaminhamento) (peça nº 3284316), pode-se constatar a contribuição do Município de Feliz para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial



O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:

- Situação Financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- Liquidez Corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- Liquidez Geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- Solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- Endividamento Geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- Composição do Endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Feliz, encerrado em 31/12/2020 (peça nº 3284319).

Quadro 63 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AE PF	8.671.571,96	15,42	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
		562.448,91		
Liquidez Corrente	AC PC	11.725.927,28	2,79	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente às suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
		4.196.471,28		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC +	16.727.330,67	1,58	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente às suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de

56



	PNC	10.592.990,31		mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC	97.490.891,17	9,20	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispõe, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
	PC + PNC	10.592.990,31		
Endividamento Geral	PC + PNC	10.592.990,31	0,11	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
	AT	97.490.891,17		
Composição do Endividamento	PC	4.196.471,28	0,40	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração
	PC + PNC	10.592.990,31		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo de Feliz, encerrada em 31/12/2020 (peça nº 3284320):

Quadro 64 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	55.539.871,98	1,20	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	46.458.498,73		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição



Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo Poder Público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em *site* oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O Ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Feliz, constata-se que **estão sendo cumpridas**, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4179358) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O Ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Feliz, constata-se que **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 4179348) .

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias



As Ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O Ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Feliz, constata-se que, dentre os aspectos analisados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 4179359).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em *site* oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Feliz, constata-se que **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 4179349).

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade



exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Feliz está constituído sob a forma de **Fundo Municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os Certificados de Regularidade Previdenciária válidos no exercício:

Quadro 65 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988659-180806	20/11/2019	18/05/2020	Não
988659-185902	18/05/2020	14/11/2020	Não
988659-190966	14/11/2020	13/05/2021	Não

Verificou-se que o município de Feliz apresentou **CRP válido** por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, **não havendo irregularidades** a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A Avaliação Atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da Avaliação Atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada



e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 22/06/2020, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 66 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 08/04/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	Ativos Garantidores	42.397.220,81
	Renda fixa	42.397.220,81
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	83.565.243,82
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	53.282.847,95
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	58.577.886,76
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	5.295.038,81
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	30.282.395,87
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	69.310.412,08
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	39.028.016,21
	Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	-41.168.023,01
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	98.032.398,56
	Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)	56.864.375,55

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 14 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ

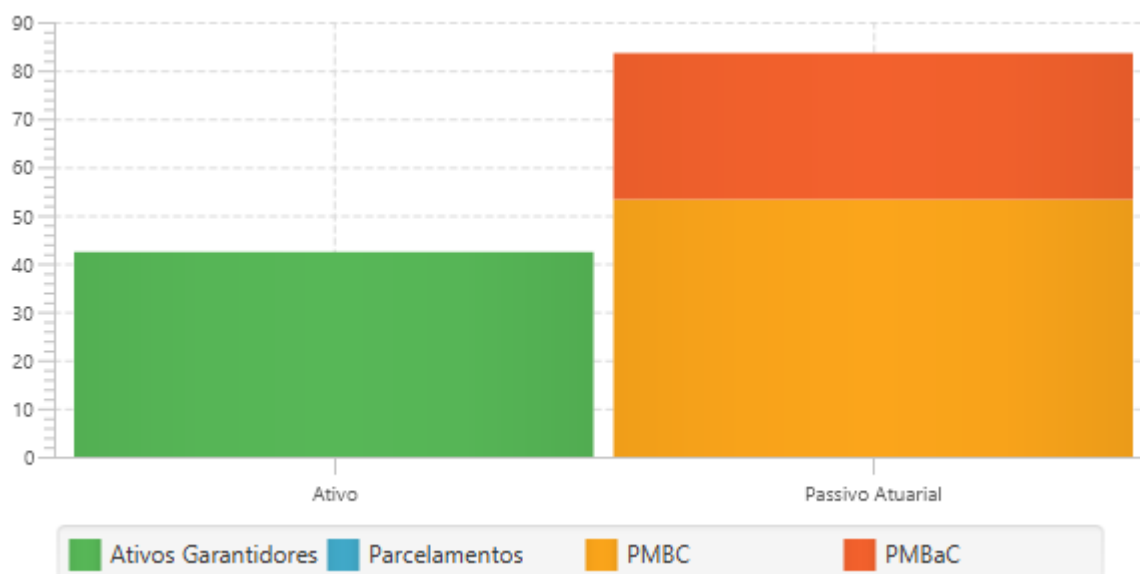


Processo
00463-0200/20-6

Página da
peça
62

Peça
4179413

DOCUMENTO
PÚBLICO



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 67 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

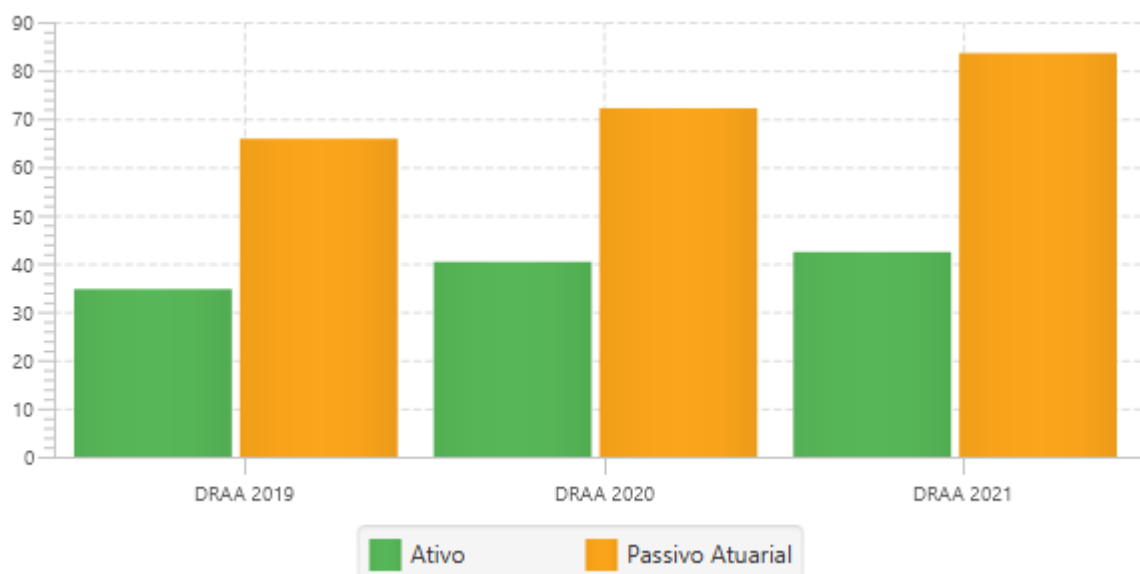
	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Data de Envio DRAA	17/02/2020	22/06/2020	08/04/2021
Ativo Total	34.705.525,12	40.354.854,97	42.397.220,81
Ativos Garantidores	34.705.525,12	40.354.854,97	42.397.220,81
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	65.853.087,53	72.150.884,28	83.565.243,82
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	38.738.396,02	45.781.043,93	53.282.847,95
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	27.114.691,51	26.369.840,35	30.282.395,87
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	31.147.562,41	31.796.029,31	41.168.023,01
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	90.642.596,89	98.032.398,56
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	31.147.562,41	58.846.567,58	56.864.375,55

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 15 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização



Gráfico 16 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

• Índice de Cobertura Atuarial

A análise do Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.



É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Na sequência, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 68 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,53	0,56	0,51
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,90	0,88	0,80

Fonte: Secretaria da Previdência.

O Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, **é menor que 1**, bem como Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão.

Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da



Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 69 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC (peça 4179360)	Valor Informado no DRAA (peça 4179350, p. 20)	Validação ⁽¹⁾
Provisões Matemáticas Previdenciárias	83.565.243,72	83.565.243,82	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	41.168.022,91	98.032.398,56	NÃO CONFORME

Nota:

(1) Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em **conformidade** com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, **contrariando**, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 08/04/2021, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 70 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		23.152.666,76	54,62%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		10.040.402,43	23,69%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		3.823.887,21	9,02%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		2.844.861,25	6,71%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		1.773.385,66	4,19%
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		709.786,46	1,67%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II			-	-
TOTAL	-	-	42.344.989,77	99,9%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 17 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

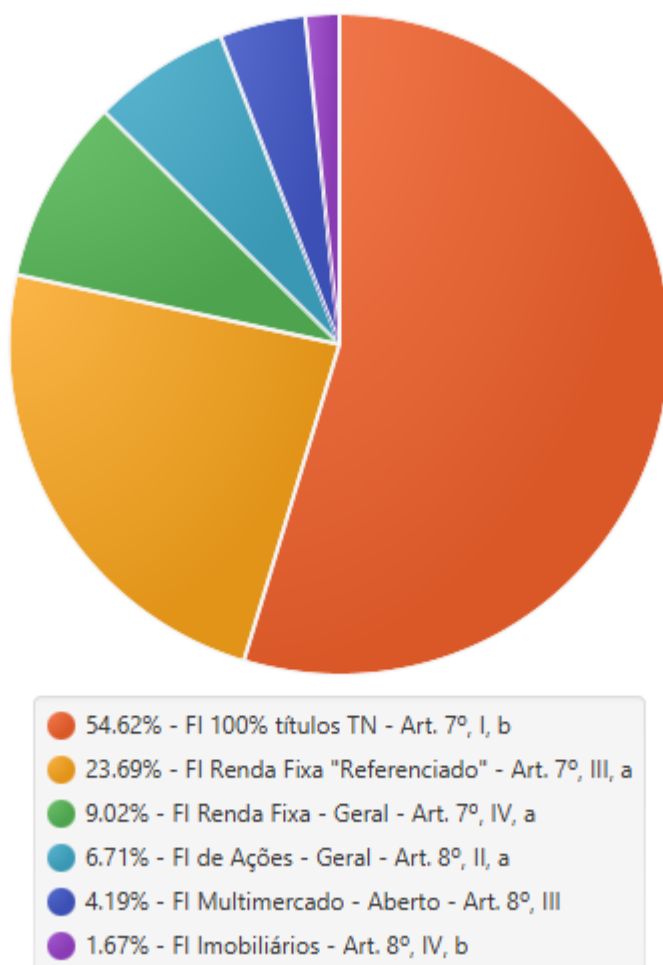
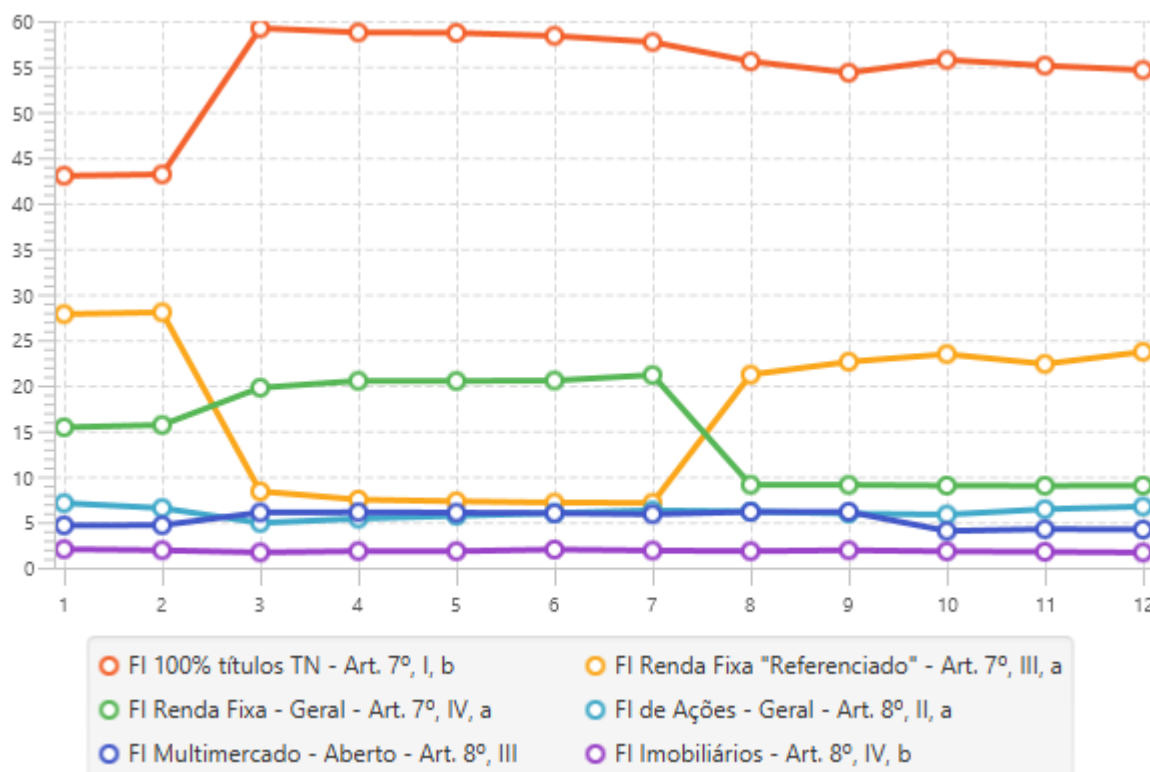




Gráfico 18 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **existência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

Quadro 71 – Investimentos em Fundos Vedados

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	% do RPPS	Motivo
19391026000136	AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a / Renda Fixa	0.84	Ativo Vedado / CRI/CRA / FIDC Vedado / FII Vedado / FIP Vedado /
18366002000164	BRS PARTICIPAÇÕES FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0.25	FIP Vedado /

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.



e) a **existência**¹ de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Quadro 72 – Investimentos em Fundos cujo Administrador ou Gestor não atende aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	% do RPPS	CNPJ Administrador	CNPJ Gestor
15576907000170	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO RIO BRAVO RENDA VAREJO - FII	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0.28	72.600.026/0001-81	03.864.607/0001-08
19391026000136	AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a / Renda Fixa	0.84	14.717.397/0001-41	09.442.277/0001-49
15570431000160	BANRISUL NOVAS FRONTEIRAS FII - BNFS11	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b / Renda Variável e Investimentos Estruturados	1.07	36.113.876/0001-91	36.113.876/0001-91
18366002000164	BRS PARTICIPAÇÕES FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III / Renda Variável e Investimentos Estruturados	0.25	14.717.397/0001-41	14.717.397/0001-41

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

Assim, tendo sido verificado que **não** foram atendidos alguns critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, se faz necessária a adoção de medidas saneadoras pelo gestor do RPPS.

Notas

1. Foram identificados investimentos em Fundos que não constam da lista exaustiva, divulgada pela Secretaria de Previdência, das instituições que atendem aos critérios do art. 15 da Res. 3.922/2010 (disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/arquivos/2020/instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art-15-28-06-21.pdf>).

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O Município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.



11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3284316), constata-se que, após os ajustes efetuados (peça nº 3307334), o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Poder Executivo de Feliz, no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça nº 3307582), como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Feliz (em R\$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	27.227.480,52	27.916.721,30	31.090.142,12	33.039.942,56	33.643.508,75
Aplicação Mínima (25%)	6.806.870,13	6.979.180,32	7.772.535,53	8.259.985,64	8.410.877,19
Aplicação Efetiva	7.497.889,34	7.784.986,58	8.111.257,94	8.729.875,33	9.590.142,21
% Aplicação MDE	27,54%	27,89%	26,09%	26,42%	28,51%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro a seguir demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no Município de Feliz (peça nº 3284316):

Quadro 74 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Feliz (em R\$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.936.697,93	1.845.064,73	1.976.895,28	2.143.235,05	2.041.139,35
Cota-parte ITR	1.012,86	906,47	927,49	1.085,51	1.072,02
LC nº 87/96 – Lei Kandir	11.854,68	11.644,68	11.026,74	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.824.281,20	1.880.687,24	1.981.507,70	1.985.948,28	1.974.894,12
Cota-parte IPVA	389.519,48	392.176,66	514.792,17	512.272,82	533.658,14
Cota-parte IPI/Exportação	22.795,38	28.427,37	28.994,33	29.454,21	28.126,37
TOTAL	4.186.161,53	4.158.907,15	4.514.143,71	4.671.995,87	4.578.890,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3284316), constata-se que, o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo Poder Executivo de Feliz, no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça nº 3307567), como se demonstra:

Quadro 75 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Feliz (em R\$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	4.765.161,04	5.385.636,14	5.867.174,21	6.190.398,42	6.536.821,38
60% do Retorno do FUNDEB	2.859.096,62	3.231.381,68	3.520.304,53	3.714.239,05	3.922.092,83
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.789.324,58	3.894.661,73	4.815.508,83	5.600.110,13	6.062.985,92
% Aplicação	79,52	72,32	82,08	90,46	92,75

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Feliz teve **ganho** de 42,70% no ano de 2020.

Quadro 76 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	4.186.115,92	4.158.907,15	4.514.143,71	4.671.995,87	4.578.890,00
Retorno (b)	4.736.348,26	5.355.630,36	5.858.051,87	6.175.606,42	6.534.155,60
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	550.232,34	1.196.723,21	1.343.908,16	1.503.610,55	1.955.265,60

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peça 4179361).



11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O Município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3284316), constata-se que, o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Poder Executivo de Feliz, no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça nº 3307565), como se demonstra:

Quadro 77 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Feliz (em R\$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	27.227.480,52	27.916.721,30	31.090.142,12	33.039.942,56	33.643.508,75
Aplicação Mínima (15%)	4.084.122,08	4.187.508,20	4.663.521,32	4.955.991,38	5.046.526,31
Aplicação Efetiva	5.369.382,01	5.632.483,01	5.799.851,94	6.287.491,14	6.374.495,46
% Aplicação ASPS	19,72%	20,18%	18,65%	19,03%	18,95%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3284316), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R\$ 3.973.205,10 e as despesas de capital o de R\$ 10.017.420,35, no exercício de 2020.



Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R\$ 6.044.215,25 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do Município de Feliz no ano de 2020 compreendia 17 escolas e 205 docentes para o atendimento de 2.737 alunos e estava distribuída da seguinte maneira ¹:

Quadro 78 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	14 (82,35%)	2 (11,76%)	1 (5,88%)	17 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	9 (64,29%)	4 (28,57%)	1 (7,14%)	14 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	12 (70,59%)	5 (29,41%)	-	17 (100%)

Quadro 79 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	166 (80,58%)	29 (14,08%)	11 (5,34%)	206 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	71 (41,04%)	58 (33,53%)	44 (25,43%)	173 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	147 (67,74%)	70 (32,26%)	-	217 (100%)

Quadro 80 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	Pública	Privada	Conveniadas	Total
	2.480 (90,61%)	210 (7,67%)	47 (1,72%)	2.737 (100%)
Dependência	Municipal	Estadual	Federal	Total
	1.154 (46,53%)	1.034 (41,69%)	292 (11,77%)	2.480 (100%)
Localização	Urbana	Rural	-	Total
	2.152 (78,63%)	585 (21,37%)	-	2.737 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal



As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

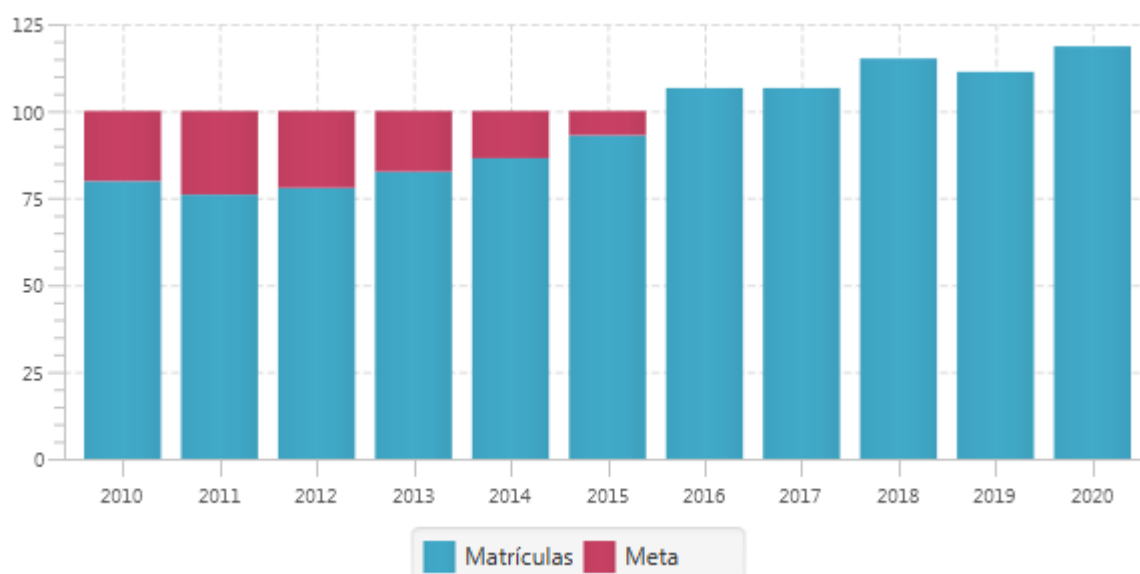
A população do Município de Feliz nessa faixa de idade é de 258, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 81 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a Criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	206	79,84%	258
2011	196	75,97%	258
2012	201	77,91%	258
2013	213	82,56%	258
2014	223	86,43%	258
2015	240	93,02%	258
2016	275	100,00%	258
2017	275	100,00%	258
2018	297	100,00%	258
2019	287	100,00%	258
2020	306	100,00%	258

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 19 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

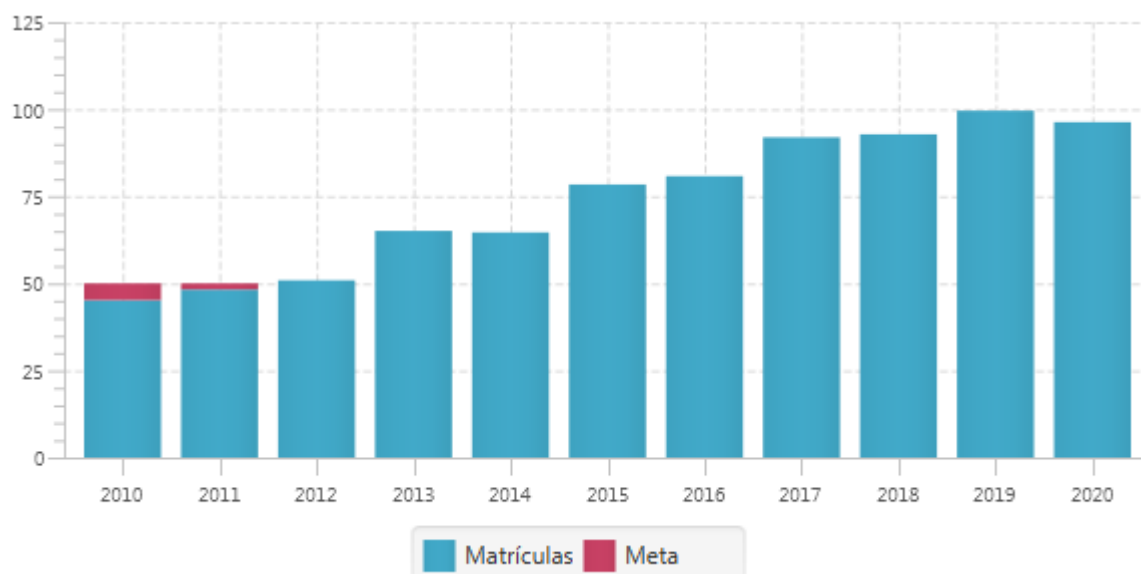
A população do Município de Feliz nessa faixa de idade é de 458 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 82 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a Criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	207	45,20%	458	229
2011	221	48,25%	458	229
2012	233	50,87%	458	229
2013	298	65,07%	458	229
2014	296	64,63%	458	229
2015	359	78,38%	458	229
2016	370	80,79%	458	229
2017	421	91,92%	458	229
2018	425	92,80%	458	229
2019	456	99,56%	458	229
2020	441	96,29%	458	229

Fonte: Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 20 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 96,29% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O Município de Feliz tem 14 escolas públicas e 2.479 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Quadro 83 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

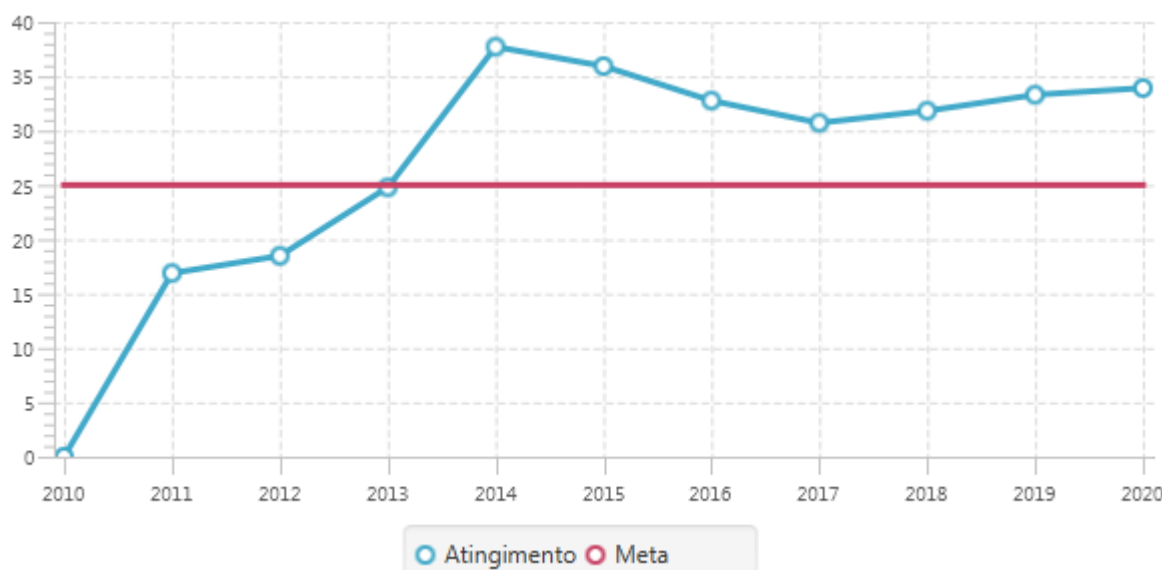
Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
-----	---------	----------------	---------------------



2010	0	0	0,00%
2011	2.119	358	16,90%
2012	2.077	384	18,49%
2013	2.130	528	24,79%
2014	2.097	791	37,72%
2015	2.237	804	35,94%
2016	2.231	731	32,77%
2017	2.285	702	30,72%
2018	2.347	747	31,83%
2019	2.405	801	33,31%
2020	2.479	841	33,92%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 21 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 33,92% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, **indicando o atingimento** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos



alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

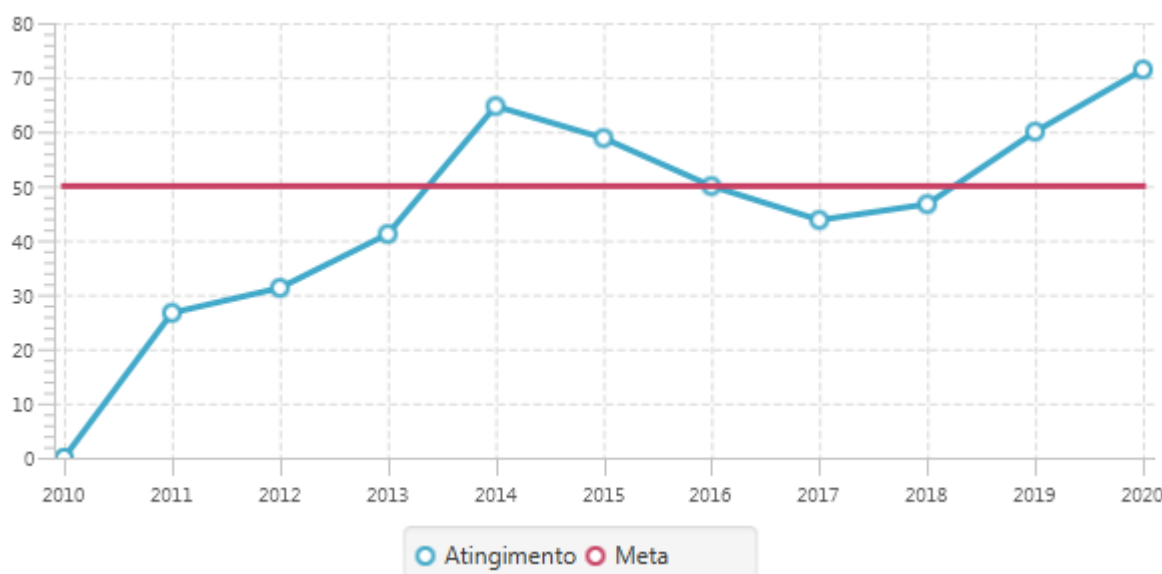
O Município de Feliz tem 14 escolas públicas e 2.479 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Quadro 84 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	14	0	0,00%
2011	15	4	26,67%
2012	16	5	31,25%
2013	17	7	41,18%
2014	17	11	64,71%
2015	17	10	58,82%
2016	16	8	50,00%
2017	16	7	43,75%
2018	15	7	46,67%
2019	15	9	60,00%
2020	14	10	71,43%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 22 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Feliz



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 71,43% das escolas públicas da educação básica mantêm, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 6B do Plano Nacional de Educação.



12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela Educação” fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo Município de Feliz são os seguintes:

Gráfico 23 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	5.8	6	6	6	6.3	6.7	6.5	6.6	6.7	6.8	6.9	-
Anos Finais	3.4	-	3.8	-	4.2	-	4.5	5.5	4.8	5.7	5	-

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

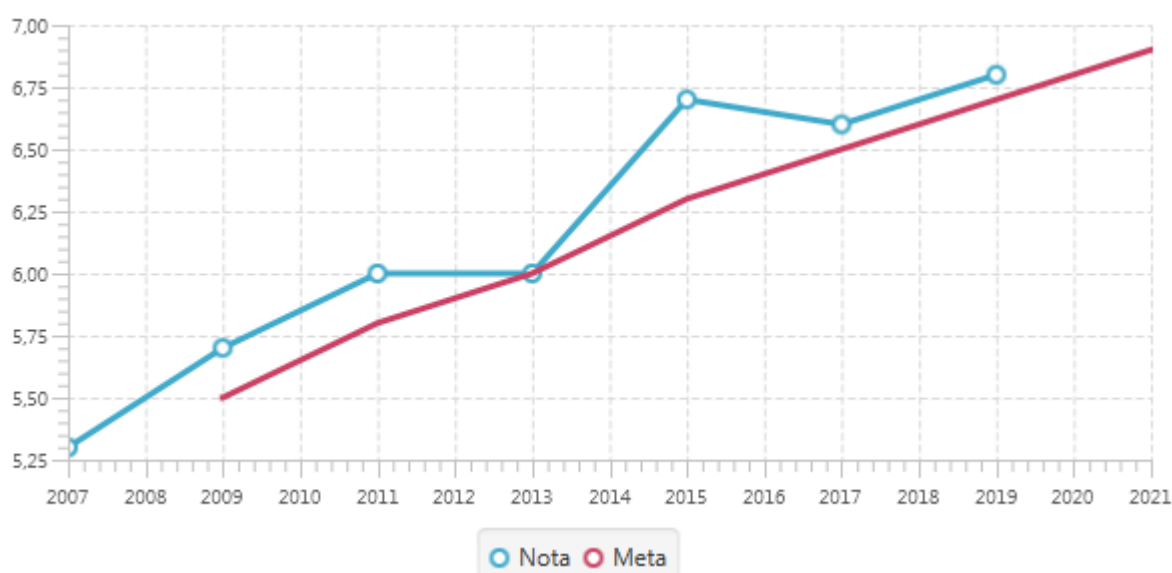
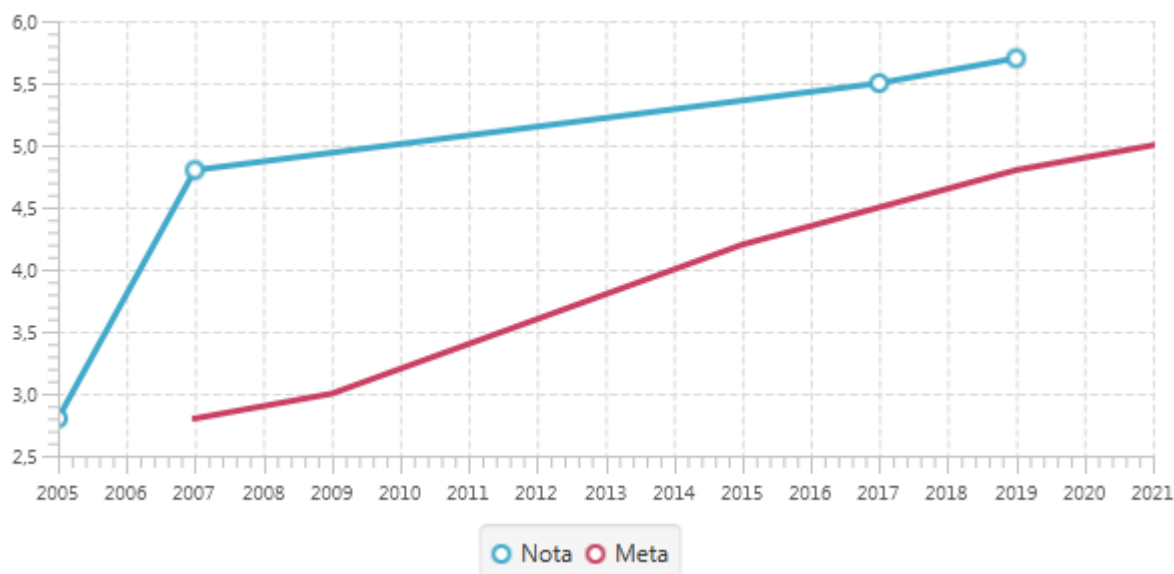




Gráfico 24 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais



A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,8 nos anos iniciais e de 5,7 nos anos finais do ensino fundamental, **indicando o atingimento** da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

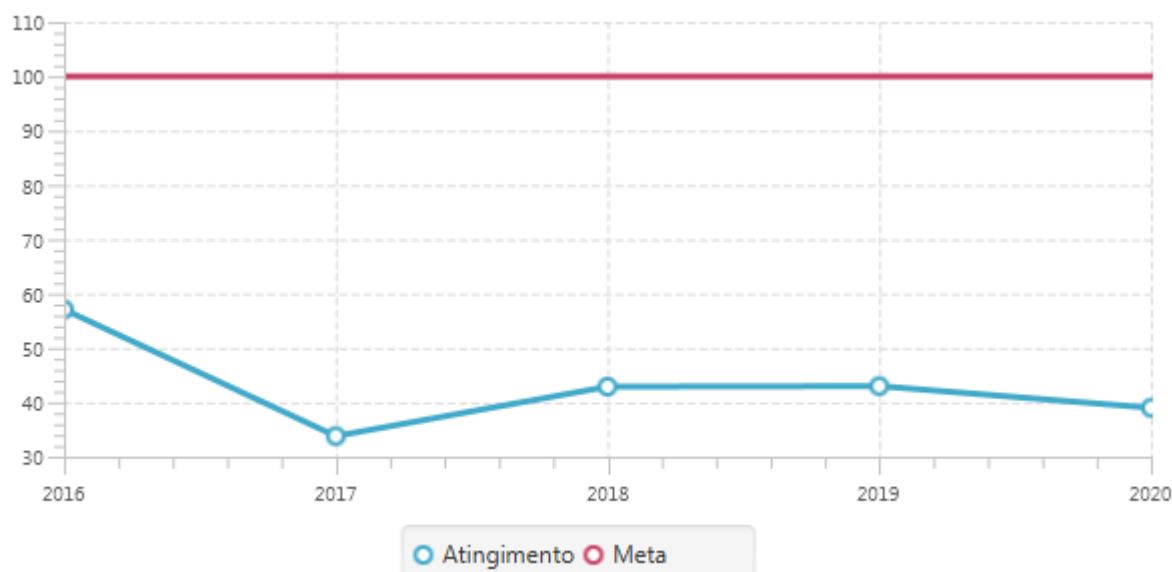
A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil:

Quadro 85 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	57.1	36.1	43.8	45.7	42
	Rural	-	12.5	25	25	16.7
	Total	57.1	33.8	42.9	43	39

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 01/04/2021.

Gráfico 25 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 39,00% dos professores que lecionam na educação infantil têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

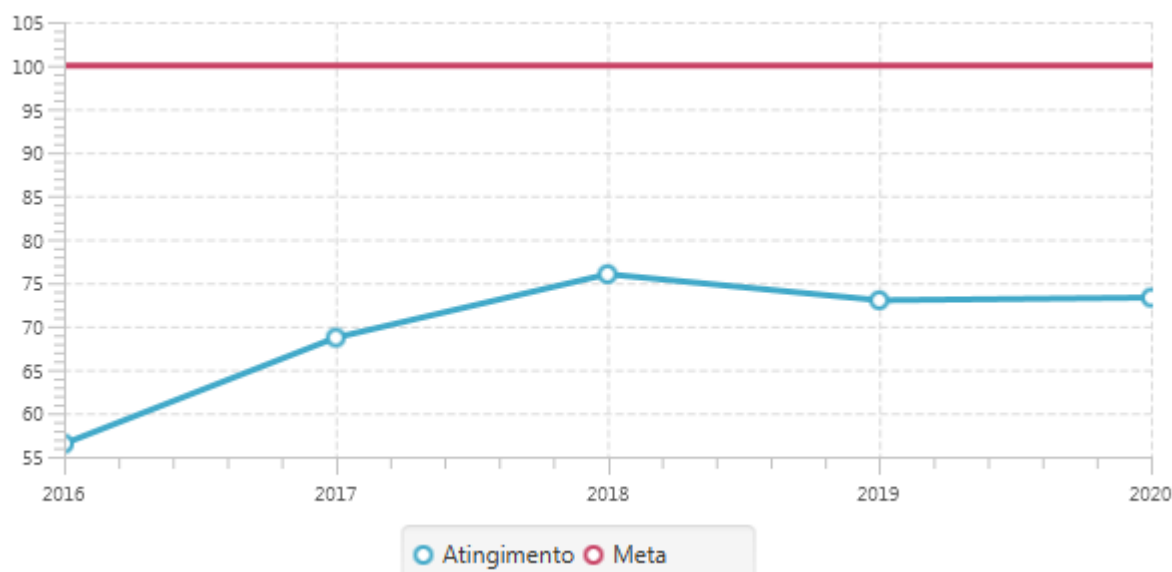
A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental:

Quadro 86 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	59.4	59.4	80.9	62	66.4
	Rural	46.7	90.9	63.6	90.5	87.3
	Total	56.5	68.7	76	73	73.3

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 26 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 73,30% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

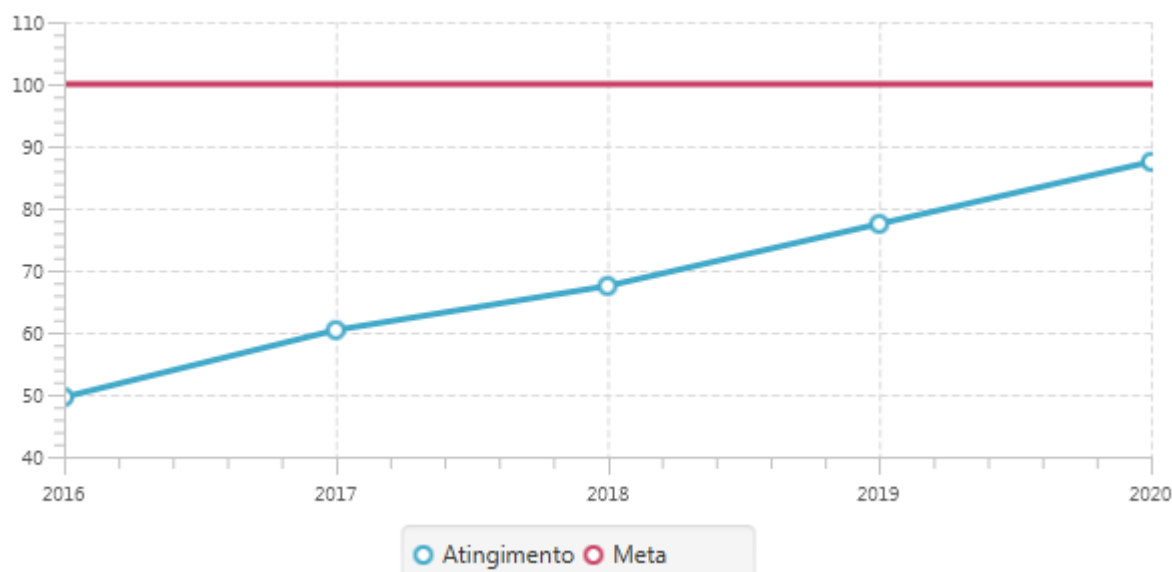
A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental:

Quadro 87 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	66.7	63.8	67.5	77.5	87.5
	Rural	15	36.4	-	-	-
	Total	49.6	60.4	67.5	77.5	87.5

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 27 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 87,50% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência:

Quadro 88 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

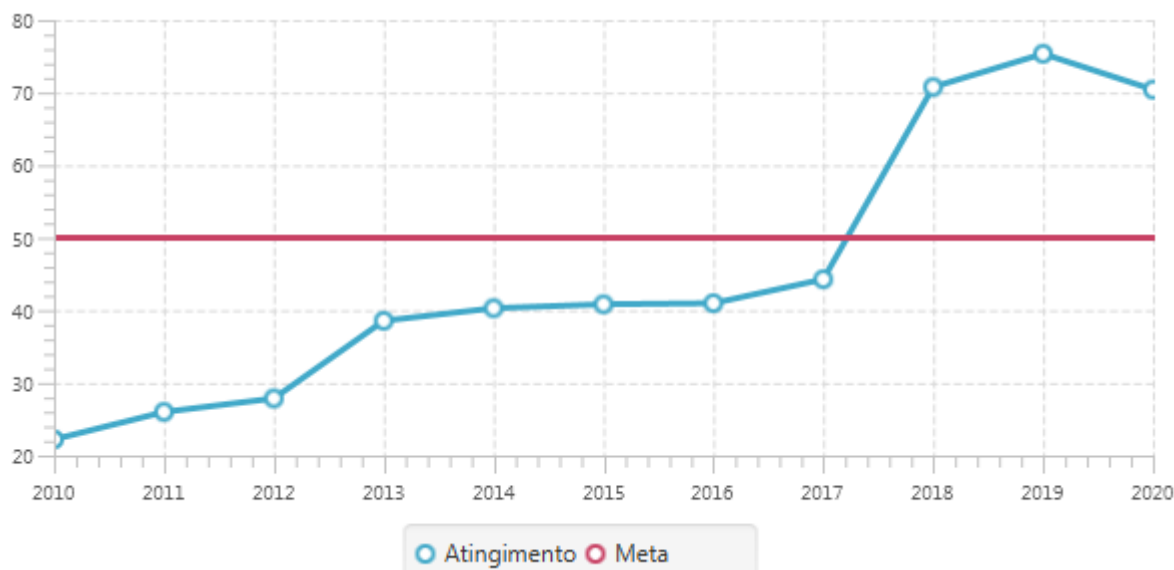
Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	45	10	22,22%
2011	50	13	26,00%
2012	61	17	27,87%
2013	70	27	38,57%
2014	67	27	40,30%
2015	71	29	40,84%
2016	61	25	40,98%
2017	70	31	44,29%
2018	65	46	70,77%
2019	69	52	75,36%
2020	71	50	70,42%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 28 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-



graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 70,42% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino:

Quadro 89 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

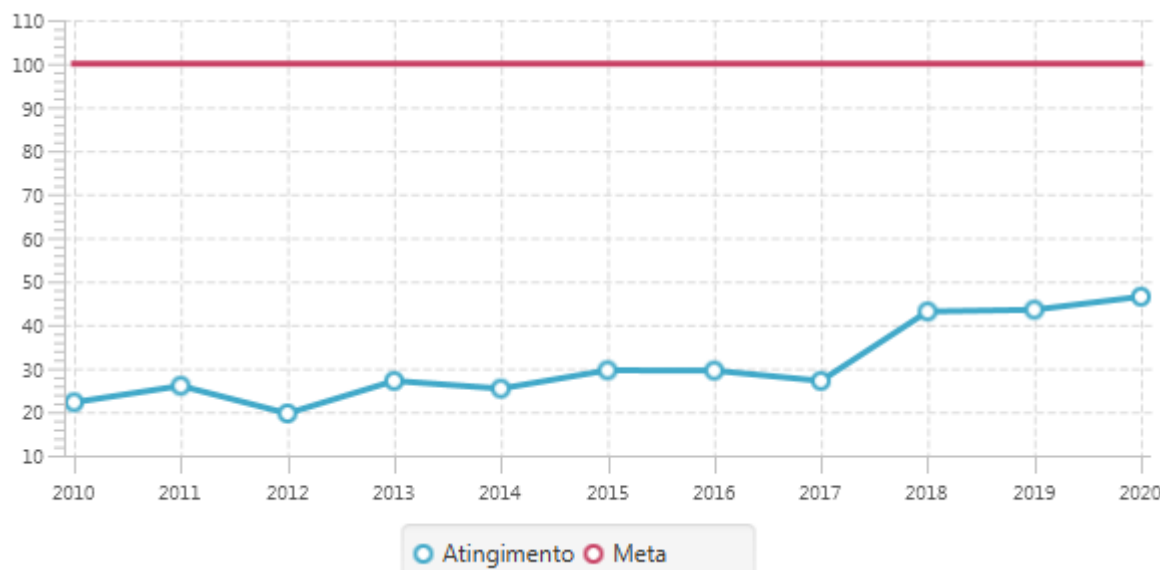
Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	45	10	22,22%
2011	50	13	26,00%
2012	61	12	19,67%
2013	70	19	27,14%
2014	67	17	25,37%
2015	71	21	29,58%
2016	61	18	29,51%
2017	70	19	27,14%
2018	65	28	43,08%
2019	69	30	43,48%
2020	71	33	46,48%

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 29 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em



conformidade com suas áreas de atuação



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 46,48% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz (peça 4179351), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 90 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça nº
Lei nº 3.605/2019	(peça 4179362)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.



- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;
- **não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica** como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, a não aplicação do piso salarial profissional nacional como referência **evidencia o atingimento parcial**, no ano de 2020, da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em <http://inep.gov.br/microdados>.

12.3.1 Meta 2A

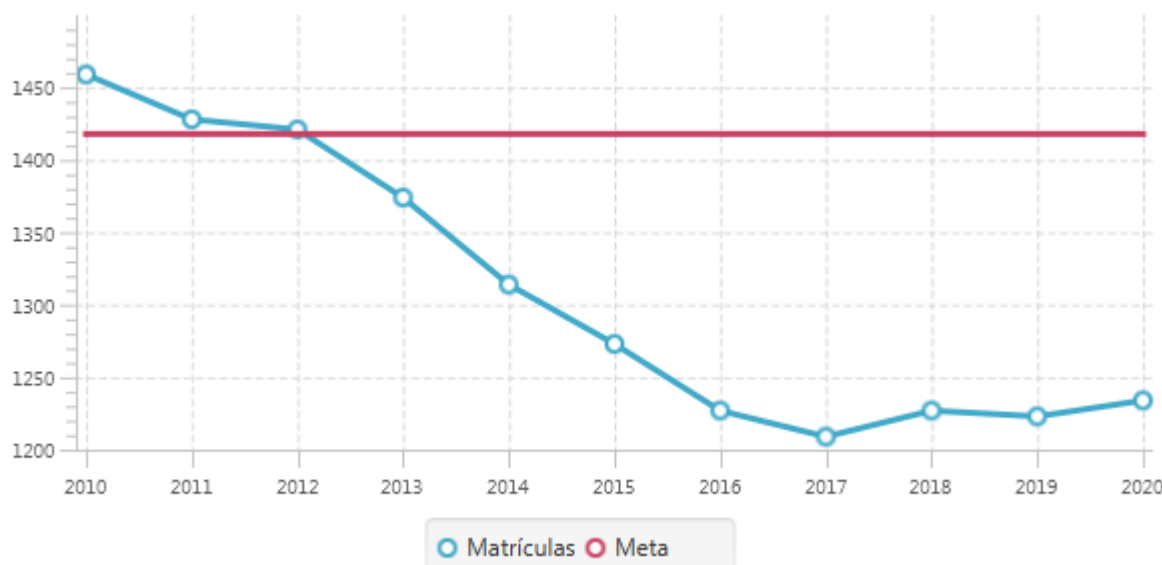
A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B):

Quadro 91 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a Criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	1.459	100,00%	1.418
2011	1.428	100,00%	1.418
2012	1.421	100,00%	1.418
2013	1.374	96,90%	1.418
2014	1.314	92,67%	1.418
2015	1.273	89,77%	1.418
2016	1.227	86,53%	1.418
2017	1.209	85,26%	1.418
2018	1.227	86,53%	1.418
2019	1.223	86,25%	1.418
2020	1.234	87,02%	1.418

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 30 – Atingimento Meta 2A



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 87,02% de toda a população de 6 a 14 anos de idade têm acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados:

Quadro 92 – Meta 4B

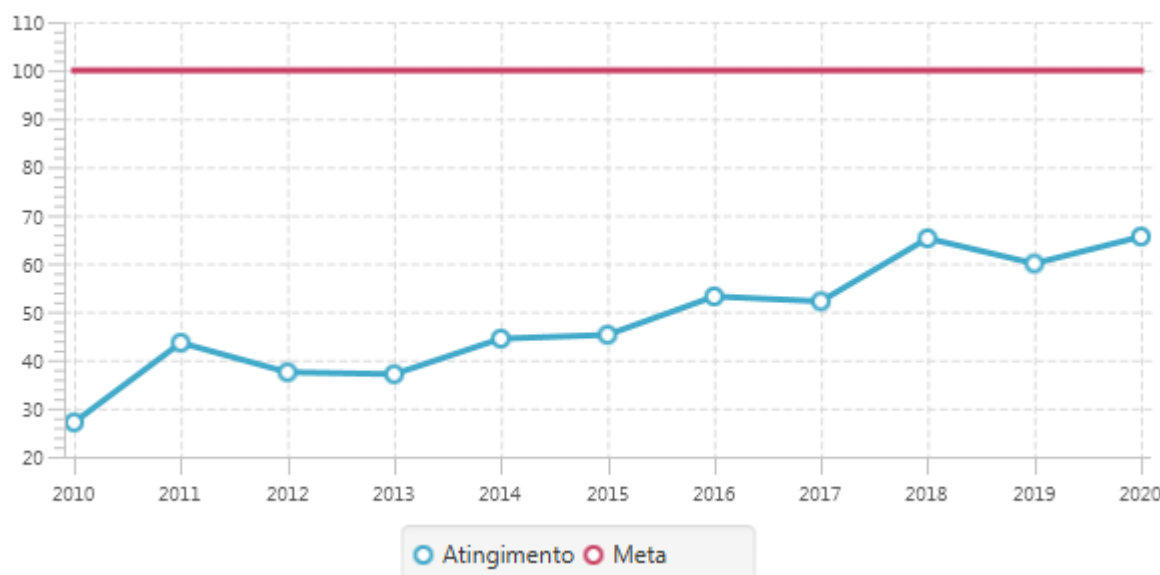
Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	59	16	27,12%
2011	39	17	43,59%
2012	56	21	37,50%
2013	62	23	37,10%
2014	54	24	44,44%
2015	42	19	45,24%
2016	47	25	53,19%
2017	46	24	52,17%
2018	46	30	65,22%
2019	50	30	60,00%



2020	61	40	65,57%
------	----	----	--------

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 31 – Atingimento Meta 4B



Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 65,57% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da meta 4B do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

Considerando a **ausência de dados** relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, **não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento** da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Feliz haviam sido providos da seguinte maneira:



- o 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, verifica-se o **não atingimento**, no ano de 2020, da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal nº 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

- asseguem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
- promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação (peça 4179351), constatou-se que o Município de Feliz elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 93 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça nº
Lei nº 3.041/2015	(peça 4179352)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo



26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nºs 02/2007, 06/2011 e 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise desse tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 01/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

O Município de Feliz editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 94 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peças nºs
Decreto nº 3.433/2015	Executivo Municipal	(peça 4179363)
Resolução nº 1/2010	Conselho Municipal de Educação	(peça 4179353)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação incluiu o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Feliz informou que **não tem equipe técnica** permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-



raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 4179351) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do Município de Feliz é a seguinte (peça 4179351) :

a) o ensino da história e cultura africanas [(peça 4179364) e (peça 4179354)]:

a1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas; e

a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas.

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras [(peça 4179364) e (peça 4179354)]:

b1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas; e

b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas.

c) o ensino da história e cultura indígenas [(peça 4179364) e (peça 4179354)]:

c1) está previsto nos projetos político-pedagógicos de todas as escolas; e

c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O Município de Feliz **não tem previsão em suas peças orçamentárias** de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 4179351) .

Não é empregado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4179351) .



12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Feliz no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos [(peça 4179351) e (peça 4179365)].

Os professores **não receberam capacitação** no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4179351) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O Município de Feliz tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 4179351) :

- a. na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;
- b. no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
- c. não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Artes, Língua Portuguesa e Geografia (peça 4179351) .

A Secretaria de Educação de Feliz realiza consultas nas escolas públicas, **elaborando relatórios anuais** a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 [(peça 4179351) e (peça 4179355)].

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações



mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o Plano de Saúde, as Programações Anuais e os Relatórios de Gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do Plano deve observar o prazo do Plano Plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do Plano Municipal de Saúde pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a existência do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4179366) (peça 4179356)].

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A Programação Anual da Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A Programação deve ser encaminhada ao respectivo Conselho Municipal de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente; ou seja, no exercício ora examinado de 2020, a PAS 2021 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que a Programação Anual para o ano de 2021 **encontrava-se em elaboração** (peça 4179356), em descumprimento ao contido no inciso I do artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

13.1.3 Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.



O Relatório deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a existência do Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4179367) (peça 4179357)].

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia da Covid-19

O Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual da Saúde devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada Pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a atualização do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual da Saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4179368) (peça 4179378) , (peça 4179369) e (peça 4179379)].

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e



entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a Gestão Ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4179370) :

- a. a Lei nº 2.514/2011 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Feliz (peça 4179380) ;
- b. na Lei Municipal nº 3.052/2015 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo. "O Plano Diretor Participativo caracteriza no artigo 22 a Zona de Ocupação Restrita e Semirestrita, com restrições quanto a ocupações em relação a áreas alagáveis. Na Seção IV (art .55 a 61) estabelece a Regularização Fundiária; Seção V (art. 62 a 66) a Regularização Fundiária de Interesse Social e Seção VI (art. 67 a 79) a Regularização Fundiária de Interesse Específico (peça 4179371) ;
- c. na lei municipal **não consta a definição formal** de espaços territoriais a serem protegidos;
- d. verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental **não são destinados** às Unidades de Conservação do município;
- e. **não há registro** de monitoramento de indicadores ambientais no Município de Feliz;
- f. as informações ambientais relativas à/ao "Calendário e itinerário da coleta



- seletiva de resíduos; campanhas de coleta de resíduos especiais; arborização urbana; instruções sobre licenciamento ambiental; Plano de Saneamento", são sistematizadas e disponibilizadas pela população, "Informações publicadas no site do município, na aba "Meio Ambiente" e na aba "Cidadão". Também são divulgadas informações nas redes sociais do Município (Facebook e Instagram)" (<https://www.feliz.rs.gov.br/web/>) ;
- g. o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 2.514/2011, "Título V (art. 156)" (peça 4179380) ;
- h. de acordo com a Lei nº 3.639/2019, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, "Anexo I, página 4; Anexo VI, páginas 7-8; Anexo VII, página 04; Anexo VIII, página 04 e anexo IX, página 2 e 4." (<https://feliz.mentor.metaway.com.br/acessos/lei/cuw99dwaRVyBpzd.html>) ;
- i. **não foram reportadas** pelo Município ações relacionadas à educação ambiental;
- j. **não há apoio formalizado** pelo Município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;
- k. o Município de Feliz **não estabeleceu**, até o momento, **ações articuladas** com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam parcialmente contemplados, o município de Feliz deve buscar melhorar a estrutura de gestão ambiental visando à implementação de ações constantes no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o Jurisdicionado informou o que segue (peça 4179370) :

- o não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais;
- o Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente - DEMA -, instituído pela Lei nº 1.683/2004;
- o a estrutura conta com 1 servidor efetivo dedicado ao controle e fiscalização ambiental;
- o no ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 10 notificações ambientais, principalmente relacionadas às seguintes causas: Supressão vegetal sem licença ou em desacordo com a Licença obtida.

14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental



Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 4179370) :

- o licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo DEMA - Departamento de Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei nº 1.683/2004. A unidade conta com 1 servidor efetivo:

Quadro 95 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Greice Athinas Kunrath Chaves	Ensino Médio Completo	Agente Administrativo
Fernanda Glaeses	Engenharia Ambiental	Coordenador do DEMA

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

- o no ano de referência, foram analisados 106 processos de licenciamento e emitidas 47 licenças ambientais pelo município.
- o o Município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento ambiental:

Quadro 96 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
Antoniolli Consultoria Química e Ambiental Ltda.	14579402000105

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

- o no Município não há histórico de análises de projetos que exijam, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 4179381) .

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e



disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4179370) :

- sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pelo Decreto nº 3.132/2013, disponível em <https://feliz.mentor.metaway.com.br/acessos/decreto/4148.html>.
- na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos próprios, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica própria, equipe técnica contratada (prestador de serviços) e comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.



Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;
- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;
- Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
- Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;
- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o Jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, de São Leopoldo.

De acordo com a Licença Ambiental nº LO 1866/2020 (FEPAM), a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que, previamente à destinação final, os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada em Tupandi - RS.

A operação de transbordo é autorizada pela Licença de Operação nº LO 6025/2018 - FEPAM (peça 4179372) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os



obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4179370) :

- o Município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

- o A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: Lei nº 3.317/2017 (peça 4179382) , e se dá através de carnê do IPTU.

Sugere-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do Poder Público Municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a Auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares também atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:



[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4179370) :

- o Município atende ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana;
- a coleta seletiva é realizada por empresa contratada.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o Gestor informou que não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município (peça 4179370) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil



De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o Município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Foi referida a seguinte deficiência municipal relacionada ao RCD:

- Inexistência de área licenciada com capacidade para recebimento de resíduos em volume adequado a produção de particulares (peça 4179370) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31/12/2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 4179370) :

- o Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definido pelo Decreto nº 3.132, promulgado em 26/12/2013 (peça 4179373) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos



serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionado sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o Jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4179370) :

- no Município, o serviço de esgotamento sanitário é prestado pela CORSAN;
- o Município firmou contrato com a operadora do sistema de esgotamento sanitário em 03/09/2014.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 4179370) :

- o município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

Essas soluções são admissíveis, de acordo com o art. 45, § 1º, da Lei 11.445/2007. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais de saneamento, desde que observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. Essas normas, portanto, devem ser atendidas pelo Gestor.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue:

- com 648.034 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o Município registra o consumo de 628.692 (m³/ano), sendo faturados 628.692 (m³/ano) de água (peça 4179370) .
- em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município não apresentou índice de



atendimento (peça 4179370).

Com a ausência de dados informados sobre a coleta de esgoto sanitário, vislumbra-se necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSAB) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município.

Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do percentual de tratamento de esgoto sanitário.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 4179370) :

- o ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento;
- o o número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário não foi informado.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no Município de Feliz, no ano de 2020, são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 97 – Dados de Feliz em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	4	1	2	2	3	2	1	1	2	4	2	0
Lesão Corporal	2	1	1	0	0	0	2	0	1	0	1	1
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-----------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.

Disponível em: <http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>.

Considerando que o município possui uma população feminina de 6.969 mulheres (dado do Departamento Estadual de Estatística de 2019), são 4,74 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a **inexistência** na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4179383).

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de Conselhos Gestores ou de Direitos juntar-se ao Poder Público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os Conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os Conselhos de Educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta



19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 2.803/2013 (peça 4179374).

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Educação tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno (peça 4179384).

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.803/2013 [(peça 4179375) e (peça 4179385)]:

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Representantes das Escolas Municipais	Comunidade Escolar	2	2
Representantes das Escolas Particulares	Comunidade Escolar	2	2
Representantes das Escolas Estaduais	Comunidade Escolar	2	2
Área Cultural	Sociedade Civil	1	1
Executivo Municipal	Governo	1	1
CPM ou Conselho Escolar	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4179375).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4179375). Segundo o art. 5º da Lei Municipal nº 2.803/2013, a renovação é a cada 2 (dois) anos à razão de um terço dos membros, sendo um terço com mandato de dois anos, um terço de quatro anos e um terço de seis anos.

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário) (peça 4179375).

As reuniões do Conselho Municipal de Educação são realizadas em sala disponibilizada pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos.

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes:

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado.



Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 1 servidor cedido pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho Municipal de Educação.

As despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Figura 2 – Dotações Orçamentárias de Outros Órgãos para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
06	06	12 - Educação	122 - Administração Geral	0001	2005- Manutenção das atividades da Secretaria de educação e Cultura	678.994,19	656.888,62	656.888,62

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os Conselhos de Saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos Conselhos de Saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 952/1993 (peça 4179376), posteriormente alterada pela Lei nº 3.579/2019 (peça 4179386).

Embora o jurisdicionado haja informado a inexistência de Regimento Interno adequadamente aprovado para o Conselho Municipal de Saúde, em consulta à legislação municipal identificou-se a existência do Decreto Municipal nº 4.354/2020, o qual aprovou o referido Regimento Interno (peça 4179377).

16.3.2 Composição



O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 952/1993, posteriormente alterada pela Lei nº 3.579/2019 [(peça 4179387) e (peça 4179398)]:

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz	Usuários	1	1
Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Grande Feliz	Usuários	1	1
Clubes de Mães do Município de Feliz	Usuários	1	1
Associação dos Moradores do Morro das Batatas	Usuários	1	1
Associação dos Moradores do Canto do Rio	Usuários	1	0
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz - APAE Feliz	Usuários	1	1
Médicos	Trabalhadores Saúde	1	1
Psicólogos	Trabalhadores Saúde	1	1
Enfermeiros	Trabalhadores Saúde	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto	Governo e Prestadores	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo e Prestadores	1	1
Associação de Saúde de Feliz - ASAF	Governo e Prestadores	1	1

Fonte: Portarias nº 606/2012, 474/2013, 541/2015, 517/2017, 694/2019, 710/2019, 195/2020 e 252/2020.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, todavia com o número de conselheiros e os órgãos representados em **desacordo** com o regramento legal (peça 4179387), visto a inexistência de nomeação de representante da Associação dos moradores do Canto do Rio.

Registra-se que embora a Administração Municipal haja informado que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução, as leis vigentes no exercício em análise foram omissas quanto a esse aspecto.

16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário) (peça 4179387).

As reuniões do Conselho de Saúde são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.

Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado.

Registra-se que o Conselho **não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades**.

O orçamento do ente municipal **não tem dotação específica** destinada ao Conselho Municipal de Saúde.

Ademais, registra-se que **não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho** no exercício de 2020.



Verifica-se, portanto, a ausência de equipamentos mínimos e de recursos disponíveis para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os Conselhos de Meio Ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.341/2009 (peça 4179388).

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno (peça 4179399).

16.4.2 Composição

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.341/2009 [(peça 4179389) e (peça 4179400)]:

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Sec.Gestão Pública	Governo	1	1
Sec. da Saúde e Assistência Social	Governo	1	1
Sec. da Agricultura	Governo	1	1
Sec. de Educação	Governo	1	1
Sec. de Obras	Governo	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Círculo de Máquinas	Sociedade Civil	1	1
ACISFE	Sociedade Civil	1	1
EMATER	Sociedade Civil	1	1
CORSAN	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4179389).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 12 meses, sendo permitida 2 reconduções (peça 4179389).



16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário) (peça 4179389).

As reuniões do Conselho de Meio Ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.

1 computador com acesso à Internet é o equipamento à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado.

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020.

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os Conselhos de Saneamento Básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses Conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos Conselhos de Saneamento Básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a **inexistência** de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico (peça 4179390).



16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses Conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter Deliberativo, Controlador e de Cooperação, nos termos da Lei Municipal nº 3.350/2017 (peça 4179401).

Verifica-se também que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno (peça 4179391).

16.6.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.350/2017 [(peça 4179403) e (peça 4179392)]:

Quadro 101 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal da Fazenda	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Governo	1	1
Secretaria Geral de Gestão Pública	Governo	1	1
Associação de Voluntários Mais Feliz	Sociedade Civil	1	1
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Sociedade Civil	1	1
Escola Particular ou Pública	Sociedade Civil	1	1
Comunidade externa	Sociedade Civil	2	2

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.



A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4179403).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4179403).

16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário) (peça 4179403).

As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros Conselhos.

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes:

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado.

Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 1 servidor cedido pelo Ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do Ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém, no que concerne ao projeto/atividade "2099 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", os valores não foram empenhados e liquidados no exercício de 2020 (peça 4179404).

No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício em análise:

Quadro 102 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
09	05	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	42 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	26 - Apoio a Entidades de inclusão e acompanhamento no desenvolvimento social, psicológico e físico de Crianças e Adolescentes	18.000,00	18.000,00	18.000,00
9	5	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	42 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2099 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	2.300,00	0,00	0,00

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da



Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses Conselhos registrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os Conselhos Municipais da Assistência Social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 3.298/2017 (peça 4179393).

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Assistência Social tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno (peça 4179405).

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 3.298/2017, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 6 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias [(peça 4179394) e (peça 4179406)]:

Quadro 103 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Saúde	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer	Governo	1	1
Secretaria Municipal da Fazenda	Governo	1	1
Usuários da Assistência Social	Sociedade Civil	1	1
Organizações de Assistência Social	Sociedade Civil	1	1
Trabalhadores do Setor	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, *caput* e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, *caput*, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4179394).

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4179394).

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis



Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário).

Acerca do local de realização das reuniões do Conselho de Assistência Social, as reuniões são realizadas na "Sala de reuniões do Centro de Convivência."

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes:

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal quando solicitado.

Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 2 servidores cedidos pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Assistência Social.

As despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 104 – Dotações Orçamentárias de Outros Órgãos para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
09	04	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	0002 - Programa de Valorização Profissional no serviço público	2018 - Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMSAS e Qualificação do Serviço	5.095,00	4.795,00	4795,00

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A Política Pública para as Mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de Conselhos dos Direitos da Mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

Embora a Administração Municipal houvesse respondido que o Município não possuía Conselho Municipal de Direitos da Mulheres (peça 4179395), em consulta à legislação identificou-se a instituição do Conselho aludido, de caráter Consultivo e Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 3.646/2019 (peça 4179407).



Verificou-se, portanto, que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres **não possuía Regimento Interno** aprovado no exercício em análise. Tal situação está em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.646/2019, art. 3º, inciso XI.

16.8.2 Composição

O Conselho Municipal de Direitos da Mulheres é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.646/2019, art. 4º (peça 4179396) :

Quadro 105 – Composição Conselho Municipal Direitos das Mulheres

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Governo	1	1
Departamento de Assistência Social	Governo	1	1
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria Geral de Gestão Pública	Governo	1	1
Representante da OAB	Sociedade Civil	1	1
Representante da ASAF	Sociedade Civil	1	1
Associação de Voluntários Mais Feliz	Sociedade Civil	1	1
Representante da ACISFE.	Sociedade Civil	1	1

Fonte: Lei Municipal nº 3.646/2019 e Portaria 215/2020.

A partir dos dados informados, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regimento legal.

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.646/2019, art. 5º (peça 4179407) .

16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue (peça 4179408, p. 1) :

- acerca do local de realização das reuniões do Conselho de Direitos das Mulheres, as reuniões são realizadas "mensalmente na Câmara Municipal";
- **não há equipamentos básicos** à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet.
- quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, **não há veículo à disposição** do Conselho.
- registra-se que o Conselho **não possui secretaria**, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.
- o orçamento do ente municipal **não tem dotação específica** destinada ao Conselho de Direitos da Mulheres.

Verifica-se, portanto, a ausência de infraestrutura e de recursos mínimos para o funcionamento do Conselho Municipal de Direito das Mulheres.



16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir Conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses Conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a **inexistência** de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4179397).

16.10 Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº



8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Feliz, constata-se a instituição do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 3.350/2017 (peça 4179409) .

Verifica-se também que o Conselho Tutelar tem suas atividades detalhadas em Regimento Interno (peça 4179418) .

16.10.2 Composição

O Conselho Tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.350/2017 [(peça 4179412) e (peça 4179419)].

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o Conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada em 06/10/2019 (peça 4179412) , ou seja, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme determina o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Com relação à infraestrutura e recursos disponíveis, o Município informou o que segue na sequência exposto neste relato (itens 9 a 14 do Questionário) (peça 4179412) .

O Conselho Tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos.

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes:

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado.

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do Ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho Tutelar. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 106 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)
-------	---------	--------	-----------	----------	-------------------	--------------------------	-----------------------	-----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



9	5	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	0042	2106	131.506,12	126.939,61	126.939,61
---	---	-------------------------	-------------------------------	------	------	------------	------------	------------

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE FELIZ - 2020				
Perfil Municipal				
População estimada		13.640		
COREDE		Vale do Caí		
Associação de Municípios		AMVARC		
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R\$ mil		R\$ 422.475,51		
PIB per capita		R\$ 31.408,48		
Remessas				
RGF	Atendimento dos Prazos			
MCI	Atendimento dos Prazos			
RVE	Atendimento Parcial dos Prazos			
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos			
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos			
LicitaCon	Atendimento Parcial dos Prazos			
Sistema de Controle Interno				
Legislação Municipal			Atendido Parcialmente	
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno			Atendido	
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno			Atendido Parcialmente	
Gestão Orçamentária				
Resultado Orçamentário - R\$ mil		Superavit orçamentário de R\$ 6.536,45		
Receitas Orçamentárias - R\$ mil		Superestimada em R\$ 7.209,77		
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021		Redução de 2,44%		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas		90,93% de receitas correntes e 9,07% de receitas de capital		
Receitas Orçamentárias per capita		R\$ 4.708,63		
Receitas Correntes		Excesso de Arrecadação de R\$ 3.409.900,26		
Estimativa Receitas Correntes 2021		Redução de 2,08% em comparação com 2020		
Receitas Correntes per capita		R\$ 4.281,50		
Origem Receitas Correntes		Arrecadação própria 34,52% Transferências 65,48%		
Despesas Orçamentárias		Superestimada em R\$ 17.076,10		
Índice de Modificação Orçamentária		37,97%		
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários		Atendido		
Gestão Fiscal				
RCL	R\$ 49.308.346,40	Queda de 4,25%		
Despesa com Pessoal	R\$ 18.056.905,16	Queda de 4,90%	Apuração ano	Limite / RCL
			36,62%	54%
DCL	R\$ 0,00	Queda de 100,00%	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 3.973.205,10	-	8,06%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro		-	Suficiência	
Art. 42 LRF		-	Suficiência	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Página
1347

Processo
00463-0200/20-6

Página da
peça
118

Peça
4179413

DOCUMENTO
PUBLICO

Publicação RGF	Atendimento dos Prazos		
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos		
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos		
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido		
Gestão Patrimonial			
Situação Financeira	15,42	Recomendável: > 1	
Liquidez Corrente	2,79	Recomendável: > 1	
Liquidez Geral	1,58	Recomendável: > 1	
Solvência	9,20	Recomendável: > 1	
Endividamento Geral	0,11	Recomendável: < 0,5	
Composição do Endividamento	0,40	Recomendável: < 0,5	
Resultado das Variações Patrimoniais	1,20	Recomendável: > 1	
RPPS			
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido	
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido	
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido Parcialmente	
Enquadramento de limites dos investimentos		Não Atendido	
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R\$ 42.397.220,81	
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 83.565.243,82	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 41.168.023,01	
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 98.032.398,56	
	Resultado Atuarial após plano de amortização	R\$ 56.864.375,55	
Índices Constitucionais			
MDE	28,51%	Mínimo: 25%	
ASPS	18,95%	Mínimo: 15%	
FUNDEB	92,75%	Mínimo: 60%	
Regra de Ouro	Atendida		
Transparência			
Lei da Transparência	Atendida		
Lei de Acesso à Informação	Atendida		
Lei das Ouvidorias	Atendida		
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida		
Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Atingida
Meta 6A	Atingida	Meta 6B	Atingida
Meta 7	Atingida	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida Parcialmente		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida
Plano Municipal de Educação		Possui	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa		Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Previsto	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária		Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores		Conteúdo exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena		Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena	
Saúde			
Plano Municipal de Saúde 2018-2021		Aprovado.	
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19		Sim.	
Programação Anual de Saúde		Em elaboração.	
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19		Sim.	
Relatório Anual de Saúde		Aprovado.	
Gestão Ambiental			
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente		Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos		Instrumento normativo publicado ou promulgado	
Situação da disposição final ambientalmente adequada		Aterro sanitário	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		Sim	
Realização de coleta seletiva de recicláveis		Sim, totalmente	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico		Sim	
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário		0%	
Mulheres			
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres		Não Atendido	
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres		Não existe unidade responsável pelas Políticas para Mulheres	
Conselhos Municipais			
Nome do Conselho		Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação		Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde		Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente		Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico		Não	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social		Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres		Sim	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial		Não	Não
Conselho Tutelar		Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL
Proc. Nº 000463-0200/20-6 - PM DE FELIZ



Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Albano José Kunrath	10.5.1
		12.2.11
		12.3.4
		13.1.2
		14.2.7
		16.3.2
		16.3.3
		16.5.1
		16.8.1
		16.8.3
		16.9.1